



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Pernambuco/Crea-PE**

**Relatório Preliminar de Auditoria Contábil, Orçamentário, Financeira,
Operacional, Patrimonial, Institucional e Pessoal**

Exercício de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Relatório Preliminar de Auditoria

Relatório:	007/2018
Unidade auditada:	Crea-PE
Exercício:	Exercício de 2015
Processo:	Nº 2047/2016
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Institucional, de Gestão, Controles Internos, Contábil, Patrimonial, Orçamentário e Financeiro
Unidade executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Chefe da Auditoria,

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2018, realizamos auditoria de natureza institucional, de gestão, de controles internos, orçamentário e financeiro, no período de 23 a 27 de abril de 2018, referente ao exercício 2015, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – Crea/PE.

O Crea-PE é uma autarquia federal, dotado de imunidade fiscal, autônomo administrativa e financeiramente. Sua criação foi autorizada pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e instalado por meio da Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934 e mantido pela Lei n 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos papéis de trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, concluídos em 27 de abril de 2018.

Não serão consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

Brasília, 19 de junho de 2018

Cont. EDUARDO DALLA COSTA DIDEROT
Coordenador da Equipe
CRC DF 012397-O/6
Analista. Mat. 470



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea - PE ainda é o aprovado pelo regional em 24 de agosto de 2005 e homologado no Confea na Sessão Plenária nº 1.329, conforme Decisão PL-0651/2005 e, publicado no D.O.U, em 12 de setembro de 2005.

Por meio do ofício nº GPR 152/2013, de 08 de julho de 2014, o Regional enviou proposta de novo Regimento, aprovado pela Decisão PL/PE-020/2014, com as modificações necessárias, para homologação do Confea.

Antes de ser apreciado no Federal, o Plenário do Crea – PE, pela Decisão PL/PE 029/2015 aprovou o pedido de restituição do Regimento com as atualizações aprovadas no exercício de 2014, para nova apreciação do Regional.

O processo foi restituído ao Crea e, pela Decisão PL/PE 0438/2015, o Plenário do Crea aprova a criação do Grupo de trabalho para revisão do Regimento.

O Grupo de Trabalho constituído não consegue concluir as atividades, a ele delegada, no exercício de 2015.

Não conformidade:

01 - Regimento desatualizado.

1.2. Atos normativos

Em auditoria, realizada anteriormente, detectou as seguintes não conformidades no que diz respeito aos Atos expedidos pelo Regional: Falta de revisão nos atos; Atos antigos e desatualizados sendo utilizados pelo Regional; Inobservância no disposto no art. 7º da Resolução nº 1024/11 ao não adotarem o Livro de Ordem e, Utilização de ato não homologado pelo Confea.

O Crea – PE realizou o trabalho de revisão dos atos permanecendo 10(dez) atos em vigor, segundo informação do papel de trabalho nº 08. No site do Crea consta a relação de todos os atos do Crea com a informação de sua situação. Em muitos deles há a informação de REVOGADO não citando o instrumento legal que o revogou. Registra-se ainda informações desconhecidas do site com relação ao papel de trabalho apresentado.

Registra-se que mesmo não existindo Ato Administrativo que disponha sobre o Livro de Ordem, em função das peculiaridades da jurisdição, consta do site do Crea – PE o livro de ordem digital disponibilizado para utilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.3. Portarias

No exercício de 2015 foram utilizados 228 (duzentos e vinte e oito) números de Portarias, sendo que os números 135, 177 e 178 não foram utilizados demonstrando falta de controle na emissão das Portarias.

Registra-se que no site não estão disponibilizadas todas as Portarias emitidas.

Não Conformidade

02 - Portarias realizado sem o controle necessário, deixando o Crea – PE de disponibilizar todas as Portarias emitidas no seu site.

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

Segundo o art. 6º do Regimento, o Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

2.1.1. Composição - Exercício de 2015

O Plenário do CONFEA por meio da Decisão nº PL-1802/2014, de 02 de dezembro de 2014, aprovou a composição do Crea-PE para o exercício de 2015, com o total de 51 (cinquenta e um) conselheiros, sendo 45 (quarenta e cinco) representantes das entidades de classe de nível superior e 06 (seis) representantes das instituições de ensino superior:

Número total de conselheiros	51
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	45
Representantes das instituições de ensino superior	06

Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação

Grupo ou categoria	Grupo/modalidades ou campos de atuação	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	21	02
	Elétrica	07	-
	Mecânica/Metalúrgica	06	01
	Química	01	-
	Geologia/Minas	02	01
	Agrimensura	-	-
	Segurança do Trabalho	03	-
Agronomia	Agronomia	03	02
Florestal		02	-
TOTAL		45	06

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, de Elétrica, Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia/Minas, Segurança do trabalho e de Agronomia, no exercício de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

foram preenchidas obedecendo ao quantitativo e as respectivas modalidades profissionais, como a seguir demonstrado:

CIVIL	07	- 1 ASSEA - 1 ASSEA - 1 SENGE - 1 SENGE - 1 ABENC - 1 ABENCA - 1 POLI/UPE	- Titular e Suplente - Titular e Suplente - Titular e Suplente - Titular e Suplente - Titular e Suplente - Titular e Suplente	- 3 anos - 3 anos - 3 anos - 3 anos - 3 anos - 3 anos
ELÉTRICA	02	- 1 APEET/PE - 1 SENGE	- Titular e Suplente - Titular e Suplente	- 3 anos - 3 anos
MEC/MET/QUÍM.	04	- 1 SENGE - 1 SENGE - 1 SENGE - 1 SENGE	- Titular e Suplente - Titular e Suplente - Titular e Suplente - Titular e Suplente	- 3 anos - 3 anos - 3 anos - 3 anos
GEO/MINAS	01	- 1 AGP	- Titular e Suplente	- 3 anos
SEG. DO TRABALHO	01	- 1 AESPE	- Titular e Suplente	- 3 anos
AGRONOMIA	02	- 1 AEP/PE - FACIAGRA	- Titular e Suplente - Titular e Suplente	- 3 anos - 3 anos
TOTAL	17	17	-	-

2.1.1.1. Demonstrativo da Composição do Plenário do Crea-PE – exercício de 2015

Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Nº Ordem	Entidade de Classe	Título Profissional Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Inst.Pernamb. de Aval. e Perif. de Eng. - IPEAPE	Civil	Eng. Civ.Sylvio R. G. Cavalcanti	2013	2015
2	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Eng. Civ.Frederico de V. Brennand	2013	2015
3	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Eng. Civ. Rudyard M.de Carvalho	2013	2015
4	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2013	2015
5	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2013	2015
6	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2013	2015
7	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2014	2016
8	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2014	2016
9	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2014	2016
10	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2014	2016
11	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2014	2016
12	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Civil	Vaga não preenchida	2014	2016
13	Sind. dos Eng.de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Paulo Sérgio T. Fantini	2014	2015
14	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Norman Barbosa Costa	2014	2016
15	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Gaio C. F. Barrocas	2014	2016
16	Ass. Eng/Arq/Tecn/Téc..Médio S. Franc.- ASSEA	Civil	Eng. Civ. José Noserinaldo S. Fernandes	2015	2017
17	Ass. Eng/Arq/Tecn/Téc. do Médio S. Franc. -ASSEA	Civil	Eng. Civ. Kepler Kaise de A. Torres	2015	2017
18	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Sílvio Porfírio Sá	2015	2017
19	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Jurandir Pereira Liberal	2015	2017
20	Ass.Bras. Eng. Cívís –Depart.PE –ABENC-PE	Civil	Eng. Civ. Marcos Antônio M. Maciel	2015	2017
21	Ass.Bras. Eng. Cívís –Depart.PE –ABENC-PE	Civil	Eng. Civ. Roberto Lemos Muniz	2015	2017
22	Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP	Civil	Eng. Civ.Maurício Renato P. Moreira	2014	2016
23	Escola Politécnica de PE – POLI/UPE (1)	Civil	Eng. Civ. Francisco José C. Araújo	2015	2017

Obs: O Clube de Engenharia de Pernambuco, por meio do Ofício nº GPR 152/2013 informou ao presidente do Crea-PE que, em função de resoluções tomadas pela Diretora decidiu retirar a Entidade do Conselho Regional, não se fazendo representar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Nº Ordem	Entidade de Classe	Título Profissional Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Clube de Eng. de Pernambuco - CEP	Elétrica	Eng. Eletr. Urbano P. de C. Junior	2013	2015
2	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Antoniel Alves Feitosa	2013	2015
3	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Plínio Rogério B. e Sá	2013	2015
4	Ass.Prof. de Eng. Eletr. de Pernam. APEE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Alexandre José R. Mercanti	2014	2016
5	Ass.Prof. de Eng. Eletr. de Pernam. APEE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Diego Soares Lopes	2014	2016
6	Ass.Prof. de Eng. Eletr/Telemática de PE - APEET	Elétrica	Eng. Eletr. André Carlos B. Lopes	2015	2017
7	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Clayton Ferraz de Paiva	2015	2017

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional ou Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Mecânica	Eng. Mec. Alberto Peres Junior	2013	2015
2	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Mecânica	Vaga não preenchida	2013	2015
3	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Mecânica	Vaga não preenchida	2014	2016
4	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Mecânica	Eng. Mec. Fernando R. de freitas	2015	2016
5	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Mecânica	Eng. Alessandro Geraldo A. Vieira	2015	2016
6	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Mecânica	Eng. Almir Ribeir5o Russiano	2015	2017
7	Sind. dos Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Mecânica	Eng. Quím. Alfredo matias Campelo	2015	2017
8	Faculdade Boa Viagem - FBV	Mecânica	Eng. Mec Marcilio José Bezerra Cunha	2013	2015

Câmara Especializada de Geologia e Minas

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional ou Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Ass. Nord. Brasil. de Eng. de Minas - ANBEM	Eng. de Minas	Eng. de Minas Marçal Sayão Maia	2014	2016
2	Ass. dos Geólogos de Pernambuco - AGP	Geologia	Geólogo Waldir Duarte C. Filho	2015	2017
	Instituição de Ensino Superior	Título Profissional ou Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
3	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Geologia	Geol. Lucila Ester Prado Borges	2013	2015

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional ou Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Seg. do Trabalho	Eng. Civ/Seg Luiz G. Guedes da Silva	2013	2014
2	Ass. dos Eng de Seg. do Trab. de Pernam - AESPE	Seg. do Trabalho	Eng. Agr/Seg. Félix Antonio A. Gomes	2013	2015
3	Ass. Eng. Seg. do Trab. de Pernam. AESPE	Seg. do Trabalho	Eng. Seg. Maurício José Viana	2014	2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Câmara Especializada de Agronomia

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional ou Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Ass.Pernamb. de Eng. Florestais - APEEF	Florestal	Eng. Ftal José Roberto da Silva	2012	2014
2	Clube de Engenharia de Pernambuco - CEP	Florestal	Eng. Ftal Nielsen C. G. da Silva	2013	2015
3	Ass.dos Eng. de Pes de Pernambuco – AEP/PE	Eng. de Pesca	Eng.de Pesca Celio Neiva Tavares	2014	2016
4	Ass.dos Eng.s de Pes.de Pernambuco - AEP/PE	Eng. de Pesca	Eng.de Pesca Cláudia F.da F. Oliviveirs	2012	2014
5	Ass.dos Eng. Agr. de Pernambuco - AEAPE	Agronomia	Eng.Agr.Ediberto O.de C. Barros	2014	2016
Nº	Instituição de Ensino Superior	Título Profissional ou Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
6	Univ. Fed. Rural de Pernambuco - UFRPE	Agronomia	Eng. Agr. José Carlos P. dos Santos	2012	2014
7	Fac. Ciên. Agrár.de Araripina - FACIAGRA	Agronomia	Eng. Agr. Burguivo Alves de Souza	2014	2016

2.1.2. Posse dos representantes

Os termos de posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, encontram-se assinados pelo Presidente do Crea-PE e pelos profissionais eleitos para o exercício de 2015/2017, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 37 do Regimento.

Os conselheiros que tomaram posse no exercício de 2015 encaminharam a documentação prevista no art. 33 da Resolução nº 1.019, de 08 de dezembro de 2006, do Confea, verificando-se que foram cumpridas as exigências do art. 33 da citada resolução.

Não há evidências de que tenha sido informado às entidades de classe e instituições de ensino a necessidade do cumprimento do art. 32 como condição para ser observada quando da eleição e indicação dos profissionais para tomarem posse como conselheiros, e nem que tenha havido a conferência de tais exigências.

Não conformidade

03 - Posse de Conselheiros efetivada sem a comprovação de entrega da toda a documentação e condições exigidas pelos artigos 32 da Resolução nº 1.019/2006 do Confea.

2.1.3. Sucessividade de mandatos para o Exercício de 2015

O Crea-PE atendeu ao que foi determinado ao Regional, no item 4 da Decisão PL nº 1802/2014, de que os procedimentos para composição do Plenário do Regional fossem observados nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto no art. 81 da Lei nº 5.194/2006 e da Resolução nº 1018, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. Mandato como Titular;
2. Mandato como Suplente;
3. Mandato de 01 (um) ano;
4. Mandato de 02 (dois) anos;
5. Mandato interrompido por força da Lei.

	10	11	12	13	14	15	16	17	CONSELHEIROS TITULARES	ENT/INST
01						T	T	T	Eng. Civil Marcos Antonio Muniz Maciel	ABENC
02						T	T	T	Eng. Civil Roberto Lemos Muniz	ABENC
03						T	T	T	Eng. Agr. Edilberto de Carvalho Barros	AEAPE
04						T	T	T	Eng. Civil José Noserinaldo Santos Fernandes	ASSEA
05						T	T	T	Eng. Civil Kepler Kaiser de Almeida Torres	ASSEA
06					T	T	T		Eng. de Pesca Célio Neiva Tavares	AEP-PE
07			T	T	T	T4	T4		Eng. de Pesca Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira	AEP-PE
08				S	S	T	T	T	Eng. Seg. do Trab. Maurício José Viana	AESPE
09					T	T	T		Eng. Seg. do Trab. Félix Antônio Azevedo Gomes	AESPE
10						T	T	T	Eng. Eletricista André Carlos Bandeira Lopes	APEET
11		T	T	T	T	T	T		Eng. de Minas Marçal Savão Maia	ANBEM
12				T	T	T			Eng. Florestal José Roberto da Silva	APEEF
13		T	T	T	T	T	T		Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti	APEE-PE
14						T	T	T	Eng. Eletricista Diego Soares Lopes	APEE-PE
15						T	T	T	Geólogo Waldir Duarte Costa Filho	AGP
16					T	T	T		Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior	CEP
17					T	T	T		Eng. Civil Frederico de Vasconcelos Brenand	CEP
18	T	T	T	T	T	T			Eng. Seg. do Trab. Luiz Gonzaga Guedes da Silva	CEP
19	T	T	T	T	T	T			Eng. Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva	CEP
20					T	T	T		Eng. Civil Rudvard Melo de Carvalho	CEP
21					T	T	T		Eng. Eletricista Urbano Possidônio de Carvalho Júnior	CEP
22					T	T	T		Eng. Civil não empossado	CEP
23					T	T	T		Eng. Civil não empossado	CEP
24					T	T	T		Eng. Civil não empossado	CEP
25						T	T	T	Eng. Civil não empossado	CEP
26						T	T	T	Eng. Civil não empossado	CEP
27						T	T	T	Eng. Civil não empossado	CEP
28						T	T	T	Eng. Civil não empossado	CEP
29						T	T	T	Eng. Civil não empossado	CEP
30						T	T	T	Eng. Civil não empossado	CEP
31						T	T	T	Eng. Mec. não empossado	CEP
32					T	T	T		Eng. Mec. não empossado	CEP
33					T	T	T		Eng. Civil Svlvio Romero Gouveia Cavalcanti	IPEAPE
34	T	T	T	T	T	T			Eng. Eletricista Antoniel Alves Feitosa	SENGE
35	S	S	S	T	T	T			Eng. Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá	SENGE
36						T	T	T	Eng. Eletricista Clayton Ferras de Paiva	SENGE
37		S	S	S	T	T	T		Eng. Civil Gaio Camanducaia Fernandes Barrocas	SENGE
38					T	T	T	T	Eng. Civil Svlvio Porfírio Sá	SENGE
39					T	T	T	T	Eng. Mec. Fernando Rodrigues de Freitas	SENGE
40						T	T	T	Eng. Civil Norman Barbosa Costa	SENGE
41						T	T	T	Eng. Civil Paulo Sérgio Fantini	SENGE
42						T	T	T	Eng. Civil Jurandir Pereira Liberal	SENGE
43						T4	T4		Eng. Mec. Alessandro Geraldo Alfredo Vieira	SENGE
44						T4	T4		Eng. Mec. Almir Ribeiro Russiano	SENGE
45						T	T	T	Eng. Ouímico Alfredo José Matias Campêlo	SENGE
46			T3	T	T	T			Geóloga Lucila Ester Borges	UFPE
47						T	T	T	Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos	UERPE
48						T	T	T	Eng. Civil Francisco José Costa Araújo	POLI/UFPE
49						T	T	T	Eng. Civil Maurício Renato Pina Moreira	UNICAP
50						T	T	T	Eng. Agrônomo Burquivil Alves de Souza	FACIAGRA
51						T	T	T	Eng. de Prod. Marcílio José Bezerra Cunha	FBV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	10	11	12	13	14	15	16	17	CONSELHEIROS SUPLENTE	ENT/INST
01						S	S	S	Eng. Civil Adelmo de Mendonça Filho	ABENC
02						S	S	S	Eng. Civil Maurício Oliveira de Andrade	ABENC
03						S	S	S	Eng. Agr. Antônio Ferreira Filho	AEAPE
04						S	S	S	Eng. Civil Elvis Carlos Militão de Carvalho	ASSEA
05						S	S	S	Eng. Civil Edmundo Joaquim de Andrade	ASSEA
06					S	S	S		Eng. de Pesca Renaldo Tenório de Moura	AEP-PE
07			S	S	S	S4	S4		Eng. de Pesca Eliana Barbosa Ferreira	AEP-PE
08					S	S	S		Eng. Seg. do Trab. Roger Fabian de Melo	AESPE
09				T3	S	S	S		Eng. Seg. do Trab. Emílio Moraes Falcão Neto	AESPE
10						S	S	S	Eng. Eletricista Luiz Franca Leite	APEET
11					S	S	S		Eng. de Minas Márcio Cavalcanti Lins	ANBEM
12				S	S	S			Eng. Florestal Josemário Lucena da Silva	APEEF
13					S	S	S		Eng. Eletricista Cynthia Maria de Mattos Lima	APEE-PE
14					S	S	S		Eng. Eletricista Rairon Fernandes de Azevedo Cruz	APEE-PE
15				S	S	S	S	S	Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho	AGP
16									Suplência não indicada	CEP
17				S	S	S			Eng. Civil Frederico de Vasconcelos Brenand	CEP
18									Suplência não indicada	CEP
19	S	S	S	S	S	S			Eng. Florestal Marcílio Viana Luna Filho	CEP
20									Suplência não indicada	CEP
21				S	S	S			Eng. Eletricista Hiroshi Fujino	CEP
22				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
23				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
24				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
25				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
26				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
27				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
28				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
29				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
30				S	S	S			Eng. Civil não empossado	CEP
31				S	S	S			Eng. Mec. Não empossado	CEP
32				S	S	S			Eng. Mec. Não empossado	CEP
33	S	S	S	S	S	S			Eng. Svlvio Romero Gouveia Cavalcanti Júnior	IPEAPE
34				S	S	S			Eng. Eletricista Ricardo Ulisses Falcão Ferras	SENGE
35				S	S	S			Eng. Eletricista Robstaine Alves Saraiva	SENGE
36						S	S	S	Eng. Eletricista Jairo Pereira Pinto Júnior	SENGE
37					S	S	S		Eng. Civil Eduardo Rommel Cavalcanti Ramos	SENGE
38									Suplência Não Indicada	SENGE
39						S	S	S	Eng. Mec. Fernando Rodrigues de Freitas	SENGE
40					S	S	S		Eng. Civil Jayme Gonçalves dos Santos	SENGE
41				S	S	S			Eng. Civil Lucimere Rosene Pontes de Lima Luna	SENGE
42		S	S	S	S	S	S		Eng. Civil Hermínio Filomeno da Silva Neto	SENGE
43						S4	S4		Eng. Mec. Rodolfo Nicolás Rocha e Silva	SENGE
44									Suplência não indicada	SENGE
45									Suplência não indicada	SENGE
46				S	S	S			Geólogo José Diniz Madruga Filho	UFPE
47					S	S	S		Eng. de Pesca Lúcia de Fátima Carvalho Chaves	UFRPE
48						S	S	S	Eng. Civil Alberto Casado Lordsleem Júnior	POLI/UFPE
49					S	S	S		Eng. Civil Romilde Almeida de Oliveira	UNICAP
50									Suplência não indicada	FACIAGRA
51									Vacância da suplência	FBV

2.1.4. Revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino

A Comissão de Renovação do Terço do Crea-PE revisou os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2015.

2.1.4.1. Entidades de classe

Segundo o art. 15 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, vigente à época, para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais de nível superior deveria encaminhar ao Crea os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I – alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea;
II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea; e,
III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente. Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções.
Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus sócios efetivos, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação.

As revisões de registro foram realizadas e as entidades de classe, a seguir nominadas, encaminharam, parcialmente, a documentação solicitada na Resolução do Confea nº 1.018/2006, para a revisão de seus respectivos registros:

- **Sindicado dos Engenheiros de Pernambuco-SENGE-PE:** apresentou o novo estatuto, todavia, o mesmo, não está registrado em cartório e não menciona a forma de eleição prevista na Resolução nº 1.018/2006, do Confea. Como comprovante de efetivo funcionamento a entidade apresentou apenas atas de reunião de sua Diretoria.

- **Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio S. Francisco – ASSEA:** apresentou a 3ª alteração do seu estatuto, contendo a forma de eleição de seus representantes no Regional, porém a referida alteração não está registrada em cartório. Como comprovante de efetivo funcionamento a ASSEA apresentou registros fotográficos da comemoração do Dia do Engenheiro Agrônomo – 2014.

- **Associação profissional dos Engenheiros Eletricistas/Telemática de Pernambuco- APEET:** como comprovante de efetivo funcionamento a entidade informou, através de ofício, que atua com seus membros em diversas comissões do Crea-PE defendendo e instruindo o corpo de associados e a sociedade em geral.

Com a revogação da Resolução nº 1.018/06 pela Resolução nº 1.070/15, com a obrigatoriedade de proceder a revisão do registro anualmente, o Crea – PE, mais diligente, suspendeu o registro e conseqüentemente o direito a representação de diversas entidades. A não conformidade deixa, portanto, de ser registrada considerando principalmente, que os representantes das entidades indicados em 2015 deixaram de se fazer representar no Crea – PE em dezembro de 2017.

2.1.4.2. Instituições de ensino

As Instituições de Ensino abaixo relacionadas apresentaram a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, para revisão de seus registros:

Escola Politécnica de Pernambuco- UNICAP
Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.5. Funcionamento do Plenário

O plenário do Crea – PE, em 2015, reuniu-se ordinariamente em nove (12) doze oportunidades, não havendo registro de reunião extraordinária.

2.1.5.1. Atividades

Nas reuniões realizadas, no exercício de 2015, foram apreciados 146 (cento e quarenta e seis) processos de pessoa física, 239 (duzentos e trinta e nove) de pessoas jurídicas e 01 (um) recurso em certidão de acervo técnico. Em andamento, para a análise em 2016 foram registrados 02(dois) processos de pessoa física e 04(quatro) de pessoa jurídica.

2.1.5.2. Decisões

As 462 (quatrocentas e sessenta e duas) decisões emanadas pelo Plenário do Crea-PE no exercício de 2015 foram elaboradas de acordo com o art. 10 do Regimento, e estão devidamente assinadas conforme determina o art. 31 do referido documento legal.

Registra-se que as decisões de PL/PE 238 a PL/PE 341/2015, são decisões de arquivamento de processo por prescrição de prazo, não havendo registro de medidas administrativas para apurar a responsabilidade de tal fato.

Não Conformidade

04 - Processos arquivados por prescrição de prazo em apuração de responsabilidade.

2.1.5.3. Atas emitidas

Os assuntos apreciados pelo Plenário, em de 2015, foram registrados em atas circunstanciadas, atendendo à legislação pertinente e se encontram devidamente assinadas pelos participantes da reunião, não constando a identificação do presidente e do 1º diretor administrativo, conforme estabelece o Art. 22 do Regimento do Regional.

Não Conformidade

05 - Não identificação do Presidente e do 1º Diretor Administrativo nas assinaturas das atas.

2.1.5.4. Presenças às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

A presença e falta justificada, em sessões plenárias e reuniões das câmaras especializadas são registradas em documento próprio.

O Crea - PE acompanha as faltas dos Conselheiros computando as ausências às sessões Plenárias e às reuniões de Câmaras especializadas, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2. Câmaras Especializadas

As câmaras especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

2.2.1. Composição

No exercício de 2015, o Crea – PE, contava com 6 (seis) Câmaras Especializadas, a saber: de Agronomia; de Civil; de Elétrica; de Geologia e Minas; de Mecânica/Metalurgia e Química; e, de Segurança do Trabalho.

Os trabalhos das câmaras especializadas são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao membro do plenário representando as demais modalidades, conforme preconizam os arts. 55 a 57 do Regimento do Regional.

2.2.2 - SUCESSIVIDADE DOS COORDENADORES, COORDENADORES ADJUNTOS E REPRESENTANTES DO PLENÁRIO – EXERCÍCIO 2015

CÂMARA	NOME	COORDENADOR			COORD.ADJUNTO			REPRES. PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
CIVIL	Eng. Civil Roberto Lemos Muniz			X						
	Eng. Civil/Eletr. Francisco José C. Araújo						X			
	Eng. Minas Marçal Sayão Maia									X
MEC/MET/ QUÍM.	Eng. Mec. Marçílio José Bezerra Cunha			X						
	Eng. Mec. Fernando Rodrigues de Freitas						X			
	Eng. Agr. Civil Célio Neiva Tavares									X
GEOL/MINAS	Geól. Lúcilá Ester Prado Borges			X						
	Eng. Minas Maçal Sayão Maia						X			
	Eng. FLorst. Nielsen Chistianni G. da Silva									X
SEGURAN.DO TRABALHO	Eng. Seg. Maurício José Viana			X						
	Eng. Seg. Felix Antônio A. Gomes					X	X			
	Eng. Civil Marçílio José Bezerra									X
ELÉTRICA	Eng. Eletr. Clayton Ferraz de Paiva			X						
	Eng. Eletr. Alexandre José R. Mercanti						X			
	Eng. Civil Francisco José C. Araújo									X
AGRONOMIA	Eng. Agr. José Carlos P dos Santos			X						
	Eng. Ftal Burguivol Alves de Souza						X			
	Eng. Civ. Sílvio Porfírio de Sá									X

Verifica-se no demonstrativo acima que o Regional indicou os representantes do plenário para composição das Câmaras Especializadas conforme previsto no art. 54 do Regimento do Regional:

“A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2.3. Funcionamento

As Câmaras Especializadas deram cumprimento ao disposto no item III do art. 58 do Regimento do Regional, ao elaborarem os seus respectivos o Plano de Trabalho incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução, para o exercício de 2014, no entanto, deixaram de submeter os respectivos planos à apreciação da Diretoria, conforme legislação prevista.

Verificou-se que, a não conformidade acima aponta não foi sanada, em 2015, embora o Regional tenha acatado a recomendação apontada pela auditoria anterior.

Não conformidade

06 - Não cumprimento, pelas câmaras, do item III do art. 58 do Regimento ao deixarem de submeter os planos de trabalho à apreciação da Diretoria.

2.2.3.1. Atividades

Conforme legislação vigente, as Câmaras Especializadas devem trabalhar, juntamente com a Gerência de fiscalização, no planejamento das atividades de fiscalização para que todas as áreas e modalidades profissionais, abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, sejam fiscalizadas. Em 2015, as Câmaras Especializadas não tinham manuais de fiscalização por modalidade e nem trabalharam no Plano de Fiscalização.

Atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas em 2015

CÂMARAS	REUNIÕES ORDINÁRIAS	REUNIÕES EXTRAORD	PROCESSOS PES.FÍSICAS	PROCESSOS PES.JURÍDICAS	EM ANDAMENTO	
					P.F	P.J
Civil	21	01	753	501	5	9
Elétrica	21	-	59	298	06	12
Agronomia/Florestais	21	-	61	62	08	14
Geologia e Minas	15	-	08	21	01	-
Segur. do trabalho	18	-	15	18	-	01
Mec/Met/Química	20	-	40	172	03	04

2.2.3.2. Decisões

As decisões emitidas pelas câmaras especializadas, no exercício de 2015, foram elaboradas de acordo com o modelo estabelecido no art. 62 do Regimento do Regional e se encontram assinadas de acordo com o Regimento do Regional.

2.2.3.2.1. Decisões Delegadas

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho aprovou decisões delegando à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro proceder a análise e expedição dos processos de registro de profissional e de pessoa jurídica, no entanto, não há registro ou evidências de que os processos tenham sido encaminhados à Câmara para homologação do ato delegado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade

07 - Não encaminhamentos de processos para homologação dos processos de registro.

2.2.3.3. Súmulas

Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em súmulas e assinadas pelo Coordenador e pelos demais membros, conforme previsto no art. 70 do Regimento do Regional:

“Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.”

Registra-se que as súmulas, em sua maioria, estão assinadas, mas nem todos que assinam as súmulas estão identificados. Encontram-se súmulas sem assinatura como por exemplo a de novembro de 2015 da CEEE.

A não conformidade deixa de ser registrada considerando que em 2016 todas as súmulas foram assinadas com identificação de quem as assina.

2.2.3.4. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

Conforme Papel de Trabalho nº 09 e verificado pela auditoria, apenas a Câmara Especializadas de Engenharia Mecânica/Metalúrgica e Química trabalharam no Manual de Fiscalização e no plano de fiscalização para as respectivas modalidades profissionais.

A demais Câmaras Especializadas não deram cumprimento ao que estabelece o item II do art. 61 do Regimento.

“Compete à câmara especializada:

- I- elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- II- elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.”

Não conformidade

08 - As Câmaras Especializadas não estão observando o estabelecido no inciso I e II do art. 61 do Regimento ao deixar de elaborar as normas e os planos de trabalho de forma conjunta com a fiscalização.

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

2.3.1. Comissões Permanentes

O Regimento do Crea – PE estabelece:

Art. 121. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Ensino e Valorização Profissional;
- V – Comissão de Divulgação;
- VI – Comissão do Meio Ambiente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- VII – Comissão de Acessibilidade Ambiental; e
- VIII – Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho.

No exercício de 2015 foram instituídas 05 (cinco) comissões permanentes, a saber: Ética Profissional; Orçamento e Tomada de Contas, Renovação do Terço e Meio Ambiente e de Educação e Atribuição Profissional.

A Comissão de Educação e Valorização Profissional não foi instituída em 2014 e, em 2015, em substituição à comissão, foi criada a **Comissão de Educação de Atribuição Profissional**, alterando a denominação da comissão prevista no regimento.

COMISSÃO DE ÉTICA

No exercício de 2015 a Comissão de Ética se reuniu em 11(onze) oportunidades.

COMISSÃO GESTORA DO Crea-JR

A COMISSÃO GESTORA do CREA-JR, reuniu-se em 11 oportunidades no exercício de 2015 e utilizava papel sem o brasão da República.

2.3.2. Comissões Especiais

Em 2015 foi instituída apenas a Comissão do Mérito, não havendo registro de composição da comissão Eleitoral e de Comissão de Sindicância e Inquérito.

2.3.3. Grupos de Trabalho

O Crea informou que não foram instituídos Grupos de Trabalho no Crea – PE no exercício de 2015, no entanto, a Decisão PL/PE 0438/2015, aprovou a criação do Grupo de trabalho para revisão do Regimento.

O Grupo de Trabalho instituído não concluiu os trabalhos.

2.3.4. Competência e Funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho

Os artigos 129 a 132 do Regimento estabelecem as competências e a ordem dos trabalhos das Comissões de modo geral e os artigos 176 a 181 a organização e ordem dos trabalhos dos Grupos de Trabalho.

Não conformidade

09 - As comissões estão descumprindo o item IV do art. 128 do Regimento, ao deixar de submeter o plano de trabalho à Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

Não conformidade

10 - Conforme previsto no art. 127 do Regimento do Crea – PE, as comissões não estão observando as assinaturas dos documentos e das listas de presença, com identificação de quem as assina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade

11 - As Comissões de: Orçamento e Tomada de Contas; Ética Profissional; e Renovação do Terço, as únicas que se reúnem sistematicamente, não apresentaram o relatório final à consideração do Plenário do Regional.

Não Conformidade

12 - Utilização de papel sem o Brasão da República em documentos oficiais das Comissões.

2.3.4. Sucessividade das Comissões e Grupos de Trabalho

Sucessividade das Comissões e Grupos de Trabalho	
Exercício de 2014	Exercício de 2015
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Coord. - Eng. Civil Jário Pereira Pinto	Coordenador - Eng. de Pesca Célio Neiva Tavares
Coord. Adj. – Eng. Aron. Alexandre Paes K. Gonçalves	Coordenador Adjunto - Eng. de Minas Marçal Sayão Maia
Comissão de Ética Profissional	Comissão de Ética Profissional
Coordenador - Eng. Ftlal Nielsen Christianni Gomes da Silva	Coordenador - Eng. Ftlal Nielsen Christianni G. da Silva
Coordenador Adjunto – Eng. Eletr. Urbano Possidônio de C. Júnior	Coordenador Adjunto - Eng. Pesca Cláudia F. F. Oliveira
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coordenador - Eng. Ftlal José Roberto da Silva	Coordenador - Eng. Eletric. Clayton Ferraz de Paiva
Coord. Adjunto – Eng. de Seg. Antônio C. Castellar de Castro.	Coordenador Adjunto - - Eng. Ftlal José Roberto da Silva
Comissão de Meio Ambiente	Comissão de Meio Ambiente
Coordenador – Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos	Coordenador - Eng. Civil Sílvio Porfírio de Sá
Coordenador Adjunto - Eng. Ftlal José Roberto da Silva	Coordenador Adj. – Eng. de Pesca José Carlos P. dos Santos
Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
Coordenador – Eng. Civil Jurandir Pereira Liberal	Coordenador – Eng. Civil Roberto Lemos Muniz
Coordenador Adjunto – Eng. Civil Jário Pereira Pinto	Coordenador Adjunto – Eng. Civil Norman Barbosa Costa
Comissão de Valorização Profissional	Comissão de Educação de Atribuição Profissional
Comissão não instituída para o exercício de 2014.	Coordenador – Eng. Civil Francisco José Costa Araújo
	Coordenador Adjunto – Eng. Agr. Burguivól Alves de Souza

*O Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos assumiu a coordenação da Comissão de Meio Ambiente em função da renúncia do então coordenador Sílvio Porfírio de Sá.

2.4. Diretoria

Segundo o art. 87, a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-PE que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

2.4.1. Composição

A diretoria do Crea – PE, em 2015, foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 88 a 92 do Regimento em vigor, com as seguintes funções: : I – presidente; II – 1º vice-presidente; III – 2º vice-presidente; IV – 1º diretor administrativo; V – 2º diretor administrativo; VI - 1º diretor financeiro e, VII – 2º diretor financeiro, conforme demonstrativo a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Diretoria - Exercício de 2015

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.076.854-91	2015 A 2017
Eng. Civ. Waldir Duarte Costa Filho	1º Vice-Presidente	415.825.514-72	01/02/2014 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Luiz Gonzaga Guedes da Silva	2º Vice-Presidente	003.190.234-00	01/02/2014 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Plínio Rogério Bezerra e Sá	1º Dir. Administrativo	082.410.154-53	01/02/2014 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Edilberto Oliveira de C. Barros	2º Dir. Administrativo	124.194.864-04	01/02/2014 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Norman Barbosa Costa	1º Diretor Financeiro	001.629.303-72	01/02/2014 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Sílvio Porfírio da Sá	2ª Diretor Financeiro	205.630.944-00	01/02/2014 a 1ª Ses.2016

2.4.2. Posse dos membros

O período de mandato dos diretores está de acordo o disposto no Regimento do Regional em seu art. 94:

“O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.”

Os termos de posse da diretoria encontram-se devidamente assinados pelo Presidente e pelo respectivo diretor empossado.

2.4.3. Decisões

As decisões emitidas pelo Conselho Diretor atendem o modelo estabelecido no Regimento do Regional e se encontram devidamente assinadas.

2.4.4. Súmulas/Atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas, assinadas pelo presidente e demais membros presentes à reunião, atendendo, portanto a mesma regulamentação estabelecida para as câmaras especializadas, conforme determina o art. 106 do Regimento do Regional.

2.4.5. Sucessividade de mandatos

De acordo com os termos de posse e os períodos de mandatos dos Conselheiros que compõem o Conselho Diretor, após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Regional atendeu ao disposto no art. 92 de seu Regimento.

Também foram cumpridos pelo Regional os arts. 89 e 89 do seu Regimento quanto ao membro de diretoria não ser coordenador de câmara e não participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Registra-se o cumprimento do art. 81 da Lei. 5.194/66 e Resoluções nºs 1.039/12 e 1.041/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.5. INSPETORIAS

A inspetoria é um órgão executivo que representa o Regional no município ou na região onde for instituída, tendo como objetivo: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo por este Federal e os atos normativos e administrativos baixados pelo Crea.

2.5.1. ESTRUTURA OPERACIONAL DAS INSPETORIAS – 2015

Inspetoria	INSPETORIAS										
	Imóveis			Área Atuação		Rec. Humanos		Veículos		2015	
	Próprio	Aluguel	Cedido	Nº Munic.	Área - Km	Adm.	Fiscais	Crea		Receita	Despesa
								Carros	Motos		
Araripina	-	1	-	8	9.364,70	1	2	2	-	-	-
Arcoverde	-	1	-	17	15.179,10	1	1	1	-	-	-
Cabo Sto Agostinho	-	1	-	3	1.162,50	1	1	1	-	-	-
Carpina	-	1	-	20	3.374,33	1	1	1	-	-	-
Caruaru	-	1	-	16	5.759,10	1	2	2	-	-	-
Garanhuns	-	1	-	24	6.520,62	1	1	1	-	-	-
Goiana	-	1	-	13	3.127,74	1	1	1	-	-	-
Gravatá	-	1	-	12	3.028,20	1	2	2	-	-	-
Petrolina	1	-	-	7	14.907,80	3	3	3	-	-	-
Salgueiro	-	1	-	1	14.637,70	1	1	1	-	-	-
Serra Talhada	-	1	-	22	16.260,30	2	1	1	-	-	-
Sede	1	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-
TOTAL	2	10	0	143	93.322,09	14	16	27	0	-	-

Fonte: PT nº11

Os dados acima demonstrados foram retirados do Papel de Trabalho nº 11, assinado pela Divisão Administrativa do Crea-PE, diferem dos dados apresentados no Papel de Trabalho nº 37, assinado pela Gerência de Fiscalização e do Relatório Gerencial FIN0010, emitido pelo SITAC, sistema corporativo utilizado pelo Regional, que foi entregue a esta Auditoria, durante a realização dos trabalhos, na sede do Regional, no tocante ao número de Inspetorias do Crea-PE, no mesmo exercício, uma vez que do Relatório Gerencial FIN0010, constam dados de Inspetorias que não constaram do PT nº 11, quais sejam: Inspetorias de Afogados da Ingazeira, Palmares, Paulista e Jaboatão de Guararapes e no Papel de Trabalho nº 37, não constam dados sobre o ocorrido na Sede do Regional e consta ainda, as Inspetorias de Palmares e Olinda.

Quanto aos dados contantes no Papel de Trabalho nº 37, referentes ao nível de eficiência, área de atuação, recursos humanos e veículos, de cada Inspetoria, foi observado o seguinte:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Inspetoria	FISCALIZAÇÃO			
	Nível de Eficiência - Área de Atuação - Rec. Humanos - Veículos			
	Fiscalização	Relatório de Fiscalização	Proc. Vícios Formais	Autuações
Araripina	316	316	27	93
Arcoverde	244	244	3	29
Cabo Sto. Agostinho	211	211	7	29
Carpina	169	169	8	72
Caruaru	369	369	5	42
Garanhuns	78	78	8	76
Goiana	2	2	1	2
Gravatá	165	165	5	17
Palmares	268	268	15	6
Petrolina	379	379	11	105
Salgueiro	50	50	4	39
Serra Talhada	218	218	19	105
Olinda	190	190	9	81
TOTAL	2.659	2.659	122	696

Fonte: PT nº 37

A partir de 2014, por força de Resolução do Confea, foi extinto a notificação, passando a valer a lavratura do auto da fiscalização.

A movimentação financeira (valor arrecadado/despesa realizadas) relativa as atividades realizadas no exercício de 2015, pelas Inspetorias do Crea-PE, não constaram do PT nº 11, o total dos dados solicitados, prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada, no entanto, no Relatório Gerencial FIN0010/SITAC, sistema corporativo utilizado pelo Regional, se pode observar as seguintes informações sobre a arrecadação destas:

Inspetorias	Convênio	Qtd	Vlr. Pago	Crea	Confea	Mútua	Tar.
Araripina	Anuidade	638	155.918,51	132.530,73	23.387,78	-	1.545,59
	ART	1.364	140.641,29	95.636,08	16.876,95	28.128,26	3.345,17
	Fisc/Jur/Diversos	123	18.953,88	16.110,80	2.843,08	-	307,31
Subtotal		2.125	315.513,68	244.277,61	43.107,81	28.128,26	5.198,07
Arcoverde	Anuidade	639	130.090,75	110.577,14	19.513,61	-	1.538,42
	ART	1.224	157.031,47	106.781,40	18.843,78	31.406,29	2.988,29
	Fisc/Jur/Diversos	102	12.722,36	10.814,01	1.908,35	-	255,04
Subtotal		1.965	299.844,58	228.172,54	40.265,74	31.406,29	4.781,75
Cabo de Sto Agostinho	Anuidade	1.199	295.595,66	251.256,31	44.339,35	-	2.865,52
	ART	1.099	103.260,35	70.217,04	12.391,24	20.652,07	2.720,68
	Fisc/Jur/Diversos	338	40.698,38	34.593,62	6.104,76	-	815,94
Subtotal		2.636	439.554,39	356.066,97	62.835,35	20.652,07	6.402,14
Carpina	Anuidade	750	182.846,39	155.419,43	27.426,96	-	1.842,80
	ART	2.348	262.391,29	178.426,08	31.486,95	52.478,26	5.786,48
	Fisc/Jur/Diversos	222	30.801,95	26.181,66	4.620,29	-	548,73
Subtotal		3.320	476.039,63	360.027,17	63.534,21	52.478,26	8.178,01
Caruaru	Anuidade	924	251.834,33	214.059,18	37.775,15	-	2.215,22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	ART	3.443	358.586,50	243.838,82	43.030,38	71.717,30	8.483,53
	Fisc/Jur/Diversos	256	31.710,49	26.953,92	4.756,57	-	630,78
	Subtotal	4.623	642.131,32	484.851,92	85.562,10	71.717,30	11.329,53
Garanhuns	Anuidade	868	209.501,08	178.075,92	31.425,16	-	2.091,70
	ART	2.142	225.143,45	153.097,55	27.017,21	45.028,69	5.293,70
	Fisc/Jur/Diversos	194	30.718,70	26.110,90	4.607,81	-	478,80
	Subtotal	3.204	465.363,23	357.284,36	63.050,18	45.028,69	7.864,20
Goiana	Anuidade	342	97.530,98	82.901,33	14.629,65	-	831,49
	ART	531	55.767,57	37.921,95	6.692,11	11.153,51	1.300,00
	Fisc/Jur/Diversos	68	6.980,05	5.933,04	1.047,01	-	165,48
	Subtotal	941	160.278,60	126.756,32	22.368,76	11.153,51	2.296,97
Gravatá	Anuidade	505	154.462,02	131.292,72	23.169,30	-	1.215,42
	ART	1.374	140.084,78	95.257,65	16.810,17	28.016,96	3.357,77
	Fisc/Jur/Diversos	116	16.241,09	13.804,93	2.436,16	-	285,70
	Diversos	1	34,80	-	-	-	2,61
	Subtotal	1.996	310.822,69	240.355,29	42.415,64	28.016,96	4.861,50
Petrolina	Anuidade	2.032	535.728,52	455.369,24	80.359,28	-	4.884,09
	ART	5.396	535.878,62	364.397,46	64.305,43	107.175,72	13.312,41
	Fisc/Jur/Diversos	305	32.274,37	27.433,21	4.841,16	-	740,57
	Diversos	1	30,00	-	-	-	2,43
	Subtotal	7.734	1.103.911,51	847.199,92	149.505,87	107.175,72	18.939,50
Salgueiro	Anuidade	480	120.664,92	102.565,18	18.099,74	-	1.154,47
	ART	1.033	122.332,30	83.185,96	14.679,88	24.466,46	2.519,40
	Fisc/Jur/Diversos	116	13.240,18	11.254,15	1.986,03	-	285,23
	Subtotal	1.629	256.237,40	197.005,30	34.765,64	24.466,46	3.959,10
Serra Talhada	Anuidade	650	149.028,83	126.674,51	22.354,32	-	1.560,48
	ART	1.163	144.054,53	97.957,08	17.286,54	28.810,91	2.892,40
	Fisc/Jur/Diversos	153	20.165,02	17.140,27	3.024,75	-	374,95
	Subtotal	1.966	313.248,38	241.771,85	42.665,62	28.810,91	4.827,83
Afogados da Ingazeira	Anuidade	302	74.861,51	63.632,28	11.229,23	-	721,75
	ART	681	90.551,62	61.575,10	10.866,19	18.110,32	1.681,80
	Fisc/Jur/Diversos	57	5.821,92	4.948,63	873,29	-	140,47
	Subtotal	1.040	171.235,05	130.156,02	22.968,71	18.110,32	2.544,02
Palmares	Anuidade	549	107.065,94	91.006,05	16.059,89	-	1.323,15
	ART	555	61.075,75	41.531,51	7.329,09	12.215,15	1.365,32
	Fisc/Jur/Diversos	190	17.410,42	14.798,86	2.611,56	-	454,87
	Subtotal	1.294	185.552,11	147.336,42	26.000,54	12.215,15	3.143,34
Paulista	Anuidade	3.833	1.001.502,81	851.277,39	150.225,42	-	9.069,55
	ART	5.516	512.118,18	348.240,36	61.454,18	102.423,64	13.578,32
	Fisc/Jur/Diversos	801	84.680,03	71.978,03	12.702,00	-	1.948,93
	Subtotal	10.150	1.598.301,02	1.271.495,78	224.381,61	102.423,64	24.596,80
Jaboatão dos Guararapes	Anuidade	3.072	792.558,24	673.674,50	118.883,74	-	7.253,84
	ART	7.317	691.686,59	470.346,88	83.002,39	138.337,32	18.056,56
	Fisc/Jur/Diversos	744	70.664,82	60.065,10	10.599,72	-	1.808,72
	Subtotal	11.133	1.554.909,65	1.204.086,48	212.485,85	138.337,32	27.119,12
Recife/Sede	Anuidade	19.775	6.230.345,09	5.295.793,33	934.551,76	-	46.520,04
	ART	42.229	4.031.694,36	2.741.552,16	483.803,32	806.338,87	103.861,57
	Fisc/Jur/Diversos	5.005	609.189,31	414.248,73	91.378,40	-	12.267,54
	Diversos	13	585,75	-	-	-	33,21
	Subtotal	67.022	10.871.814,51	8.451.594,22	1.509.733,48	806.338,87	162.649,15
	Total	122.778	19.164.757,75	14.888.438,17	2.645.647,12	1.526.459,73	298.691,03

Da análise das informações constantes no Relatório Gerencial FINN0010, verificou-se a existência de regularidade na partição das receitas na origem praticada pelo Crea-PE, uma vez que, está sendo particionada as receitas de arrecadação de ART, uma vez que está sendo particionada esta receita da maneira correta, qual seja, 20% (vinte inteiros por cento) para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Mútua, 12% (doze inteiros por cento) para o Confea e 68% (sessenta e oito inteiros por cento) para o Crea-PE, conforme legislação vigente.

3 - ATIVIDADE FINALÍSTICA

3.1 - Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2015 está demonstrado da seguinte forma:

3.1.1 - Pessoas Físicas

Em 2014 os registros de profissionais ativos perfaziam 29.285 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco) profissionais inscritos, sendo acrescidos de 2.122 (dois mil, cento e vinte e dois) novos profissionais, totalizando 31.011 (trinta e um mil e onze) profissionais inscritos em **2015**, o que representa um acréscimo de aproximadamente 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) em relação a 2014.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea-PE, foi de 27,74% (vinte e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) conforme apresentado no Papel de Trabalho nº 14, a seguir:

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS/2015:

Profissionais	Registros Ativos até 31/12/2014	Inscrições em 2015	Cancel.	Interrompidos	Registros Ativos em 31/12/2015	Adimplentes	Inadimplentes
Nível superior	17.647	750	15	176	18.206	14.556	2.915
Nível médio	11.631	1.370	12	193	12.796	5.745	5.689
Estrangeiros	7	2	0	0	9	7	0
Total	29.285	2.122	27	369	31.011	20.308	8.604
Visto	10.393	1.245	3	6	11.629	9.193	1.199
Reg. Temporários	442	63	0	714	-209	-371	99

Fonte: Papel de Trabalho nº 14/2015.

3.1.2. Pessoas Jurídicas

No exercício de 2014 os registros de empresas ativas no Crea-PE eram 7.422 (sete mil, quatrocentos e vinte e duas) empresas, acrescidas do registro de mais 741 (setecentos e quarenta e uma) novas empresas, totalizando em 2015, a quantia de 8.117 (oitos mil, cento e dezessete) empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 9,36% (nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 14.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-PE, no exercício de 2015, foi de aproximadamente 39,94% (trinta e nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), conforme quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS/2015:

Empresas	Registros Ativos em 31/12/2014	Inscrições em 2015	Baixas em 2015	Registros Ativos em 31/12/2015	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	6.164	475	27	6.612	3.850	2.762
Classe B	79	6	0	85	49	36
Classe C	5	0	0	5	3	2
Enquad. mais de uma Classe	774	85	7	852	548	304
Firma de Leigos	400	175	12	563	425	138
Empresas Estrangeiras	0	0	0	0	0	0
Total	7.422	741	46	8.117	4.875	3.242
Vistos	0	67	67	0	0	0
Classe 0	1	0	0	1	0	1
Classe Indefinida	3	37	37	3	0	3

Fonte: Papel de Trabalho nº 14/2015

Da análise das informações constantes no Relatório Gerencial CON0001, verificou-se a existência de registros em Classes não previstas na Resolução nº 336/89, que dispõe sobre registros de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, nas Classes “0” e “indefinidas”.

3.1.3 - Gestão da inadimplência das anuidades de pessoas físicas e jurídicas

Examinadas as informações disponibilizadas pelo Crea-PE quanto à inadimplência de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, identifica-se os seguintes índices:

Profissionais	Quantidade de anuidades	Adimplentes	Inadimplentes	% de inadimplência
Anuidades p. físicas	31.011	20.308	8.604	27,74
Anuidades p. jurídicas	8.117	4.785	3.242	39,94

Fonte: Papel de trabalho nº 14 – Registros

As informações sobre os registros dos profissionais e empresas, conforme dados do papel de Trabalho nº 14, assinado pela Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE, demonstram inadimplência relativas à Pessoas Físicas/Jurídicas da ordem de 27,94% (vinte e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) e 39,94% (trinta e nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) respectivamente.

No entanto, divergindo da informação acima, os dados apresentados no PT nº 17, assinado Gerência Administrativa/Contábil do Regional, referente à inadimplência dos profissionais e das empresas, emitidos com base no Relatório Gerencial CON0009 do SITAC, consta a observação de que “O total de inadimplentes por Nível e por Classe não perfaz o total geral de inadimplentes do exercício porque o relatório do SITAC existem lançamentos que não estão alocados em nenhum dos níveis ou classes e que havia sido solicitado regularização junto a Technotech”, a mantenedora do sistema corporativo SITAC, foram preenchidos indevidamente, apresentando erros de soma e para o mesmo período foram apresentados os seguintes dados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Pessoa Física:

Profissionais	Inadimplentes
Nível Superior	8.696
Nível Médio	8.295
Total	16.691

Pessoa Jurídica:

Empresas	Inadimplentes
Classe A	4.634
Classe B	80
Classe C	3
Enquadrada em mais de uma Classe	519
Firma de Leigos	0
Empresas Individuais	1
Total	5.237

Os índices referentes à inadimplência de profissionais/empresas são elevados. Recomendamos ao Regional, a realização de um esforço no sentido de diminuir estes índices, utilizando-se de uma cobrança efetiva, pois esta poderá melhorar de forma eficaz as finanças do Crea.

Não conformidade

13 - Não observância no disposto na Resolução nº 366/89 deste Federal, quanto a classificação das empresas por Classes.

14 - Elevado índice de inadimplência dos profissionais/empresas registrados.

15 - Informações divergentes, demonstrando fragilidade nos controles e prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada.

3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com os Papéis de Trabalho nº 20 e 21 o Regional apresentou os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ARRECADAÇÃO MENSAL DE ART – EXERCÍCIO 2015:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	6.121	592.030,70	7,85
Fevereiro	5.350	518.134,86	6,87
Março	7.530	768.180,83	10,19
Abril	5.981	576.317,75	7,65
Maiο	6.583	638.690,32	8,47
Junho	6.275	677.490,48	8,99
julho	7.059	684.938,53	9,09
Agosto	7.119	666.395,20	8,84
Setembro	6.399	626.918,30	8,32
Outubro	6.326	592.735,66	7,86
Novembro	6.248	674.881,73	8,95
Dezembro	5.529	520.624,93	6,91
TOTAL	76.520	7.537.339,29	100,00

O valor de ART informado é líquido, com a dedução das quotas do Confea e da Mútua.

A Arrecadação mensal, física/financeira, apresentada no quadro abaixo, demonstram que a fiscalização do Crea-PE é predominantemente na área da construção civil, elétrica e em Mecânica/metalurgia.

Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2015

Modal.	Jan	Fev	Mar	Abr	Maiο	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	65	53	57	38	67	39	57	60	61	40	52	43	632
Agron.	256	264	321	247	270	267	308	292	237	284	251	237	3.234
Civil	3.569	3.081	4.276	3.484	3.790	3.523	4.132	3.893	3.625	3.493	3.525	3.161	43.552
Elétrica	909	706	973	807	934	960	1019	1171	942	986	883	805	11.095
Geo/Min.	267	277	466	294	308	256	338	286	285	313	282	269	3.641
Mec/Met.	775	695	1036	743	832	895	848	1095	832	881	898	703	10.233
Química	46	41	53	41	51	72	69	77	101	50	57	62	720
Seg.Trab	209	218	327	301	317	233	250	233	281	257	280	237	3.143
Especiais	25	15	21	26	14	30	38	12	35	22	20	12	270
Total	6.121	5.350	7.530	5.981	6.583	6.275	7.059	7.119	6.399	6.326	6.248	5.529	76.520

Fonte: PT 020 e Relatório Gerencial CON0007 – SITAC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Arrecadação de ARTs Mensais por Modalidade/2015

Modal.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	4.944	3.799	4.411	2.955	5.471	3.022	3.959	4.384	4.401	2.929	3.741	3.021	47.036
Agron.	18.054	18.836	23.247	18.512	19.906	19.920	22.427	20.680	17.756	20.656	17.965	17.792	235.753
Civil	384.470	329.802	458.647	372.962	402.883	370.210	437.940	401.844	378.613	357.815	370.348	321.258	4.586.792
Elétrica	74.703	64.379	83.849	68.527	81.358	85.072	90.514	99.141	80.818	83.380	75.481	69.497	956.719
Geo/Min.	20.656	20.398	34.508	21.369	23.318	19.904	25.029	20.887	22.046	23.965	20.285	20.775	273.139
Mec/Met.	68.798	60.794	134.677	64.607	78.026	154.724	78.394	95.549	93.480	80.774	161.429	66.076	1.137.330
Química	3.220	3.379	3.808	3.047	3.784	5.094	5.113	5.543	6.836	3.435	4.190	4.247	51.695
Seg.Trab	15.498	15.732	23.612	22.469	22.887	17.513	18.990	17.554	20.600	18.295	20.090	17.147	230.385
Especiais	1.688	1.015	1.421	1.870	1.058	2.030	2.572	812	2.369	1.489	1.354	812	18.491
Total	592.031	518.135	768.181	576.318	638.690	677.490	684.939	666.395	626.918	592.736	674.882	520.625	7.537.339

Fonte: PT 021 e Relatório Gerencial CON0007 – SITAC

OBS: O quantitativo de ARTs e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados na Contabilidade.

Os dados constantes do PT 18, demonstram os valores de ART arrecadados por contrato, constantes dos quadros abaixo, servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2015

Faixas	Resolução 1058/14 – TABELA A – OBRAS OU	Taxas – R\$	Qtd. ARTs	VALOR
1	Até	67,78	44.501	3.008.707,
2	De 8.000,01 até	118,45	3.750	
4	Acima de 15.000,01	178,34	23.526	3.548.582,
TOTAL GERAL		-	71.777	6.994.902,
Receituário Agrônômico		1,16	-	-

O Crea-PE não informou os dados solicitados no Papel de Trabalho nº 18, emitido e assinado pela Divisão de Acervo Técnico-DATE, referente a receituário Agrônômico, impossibilitando a formação de convicção sobre a área auditada.

Consta do Papel de Trabalho nº 18, a observação que não havia sido localizado no Relatório Gerencial-CON 0005, os dados referentes a Receituário Agrônômico para o devido preenchimento deste, contrariando o disposto na Lei nº 6.496/77, arts. 01, 02, §§1º e 2º e 03, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, que assim prescrevem:

Art. 1º - *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

Art. 2º - *A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.*

§ 1º - *A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art. 3º - A falta do ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. (grifos nosso)

Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2015

Faixas	Resolução 1058/14– CONFEA TABELA B– OBRAS OU SERVIÇOS -	Taxas – R\$	Qtd. ARTs Recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,31	41	-
2	De 200,01 até 300,00	2,67	12	-
3	De 300,01 até 500,00	3,98	27	-
4	De 500,01 até 1.000,00	6,66	91	-
5	De 1.000,01 até 2.000,00	10,71	109	-
6	De 2.000,01 até 3.000,00	16,05	122	-
7	De 3.000,01 até 4.000,00	21,53	98	-
8	Acima 4.000,01	Tabela A	591	-
TOTAL GERAL		-	1.091	-

OBS: Existem ARTs que contém contratos de valores em diferentes faixas.

O Crea-PE não informou os dados solicitados no Papel de Trabalho nº 19, emitido e assinado pela Divisão de Acervo Técnico-DATE, referente a ART por valor de contrato observando neste que não havia sido localizado no Relatório Gerencial-CON 0006, os valores para o devido preenchimento deste, impossibilitando a formação de convicção sobre a área auditada.

Não conformidade

16 - Não observância no disposto na Lei nº 6.496/77.

17 - Informações parcialmente fornecida. demonstrando fragilidade nos controles e prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada.

4. FISCALIZAÇÃO

O setor de fiscalização do Crea contava no exercício de 2015, com efetivo de 28 (vinte e oito) agentes fiscais, sendo 04 (três) fiscais de nível superior, todos registrados no Crea e 24 (vinte e quatro) agentes fiscais de nível médio, sendo destes, 04 (quatro) sem estar devidamente registrado no Crea-PE, com salários médio de R\$ 2.672,81 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Os agentes fiscais não recebem salários indiretos.

A Lei nº 5.194/66, em seus arts. 2, alínea “a”, parágrafo único e 6, alínea a”, assim estabelece:

Das Atividades Profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º - *O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:*

a) *aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País*

Parágrafo único - *O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.*

Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:*

a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.* (grifos nosso)

A Decisão Normativa nº 95/12, deste Federal, que aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, em seu item 7.4, determina que:

7.4 - Nível acadêmico

“Definir como formação mínima para ingresso no cargo de fiscal o técnico de nível médio das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.” (grifo nosso)

Não conformidade

18 - Não observância no disposto na Lei 5.194, art. 2º. Alínea “a”, parágrafo único e 6, alínea “a”.

A fiscalização do Regional, em 2015, alcançou, segundo dados fornecidos pela Gerência de fiscalização, Papel de Trabalho nº 13, 184 (cento e oitenta e quatro) municípios, num total aproximado de 72,312 Km², emitindo 959 (novecentos e cinquenta e nove) autos de infração, que perfaz uma média mensal de 72 (setenta e dois) que representa aproximadamente 03 (três) autos mês por fiscal.

O Regional promoveu 03 (três) cursos e/ou seminários visando o aperfeiçoamento do Planejamento das Atividades de Fiscalização no exercício de 2015, sendo utilizados para realização destes, R\$ 22.455,62 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

O Crea-PE possuía no exercício de 2015, de acordo com o Papel de Trabalho nº 13 28 (vinte e oito) veículos de sua propriedade.

Os quadros abaixo demonstram as atividades desenvolvidas pela fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUANTIDADE DE FISCAIS, OBRAS VISITADAS E NOTIFICAÇÕES:

Descrição	2013	2014	2015
Fiscais (nível médio)	03	03	24
Fiscais (nível superior)	01	01	04
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	1.115	1.313	-
Situação regular	382	268	-
Situação irregular	1.376	530	-
Autos Infração	1.758	1.581	959

Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Autos de Infração Quantidade C	Total Quantidade D=A+B+C	Quantidade de Processo encaminhados p/Câmaras
JAN	-	-	16	16	-
FEV	-	-	39	39	-
MAR	-	-	147	147	-
ABR	-	-	77	77	-
MAIO	-	-	60	60	-
JUN	-	-	135	135	-
JUL	-	-	159	159	-
AGO	-	-	67	67	-
SET	-	-	96	96	-
OUT	-	-	60	60	-
NOV	-	-	54	54	-
DEZ	-	-	49	49	-
TOTAL	-	-	959	959	-

Fonte: PT nº 13 e Relatórios de Auditoria 2015.

O Crea-PE não informou os dados solicitados no Papel de Trabalho nº 13, emitido e assinado pela Gerência de Fiscalização, referente ao desempenho da fiscalização no período auditado, informando apenas que “No item de Autos encaminhados para as Câmaras Especializadas vale salientar que **não é possível informar o quantitativo enviados a câmaras, decorrente de que o CREANET, não possui este filtro com estas informações, que foi migrado para o SITAC**”, impossibilitando a formação de convicção sobre a área auditada, e descumprindo a Resolução 1.008/04, arts. 2º, inciso III; 5º, incisos I a VII; 10º, Parágrafo único; 13º, Parágrafo único, que assim prescrevem:

Art. 2º - Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for; verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos:
III - relatório de fiscalização;

IV – Iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.

Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 5º - *O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações:*

I – *Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;*

II – *Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;*

III - *identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;*

IV – *Nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso;*

V – *Identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;*

VI – *Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;*

VII - *descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e*

VIII – *identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.*

Art. 10 - *O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim.*

Parágrafo único. *Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração.*

Da Instauração do Processo

Art. 13 - *O Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.*

Parágrafo único. *A reincidência ou nova reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior.*

Não conformidade

19 - Informações parcialmente fornecida. demonstrando fragilidade nos controles e prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada.

20 - Não observância no disposto na Resolução 1.008/04.

4.1. Planejamento da Fiscalização

A Gerência de Fiscalização–GFIs elabora o “Planejamento Anual”, sem a participação das Câmaras Especializadas que de acordo com os incisos I e II do art. 66 do Regimento tem competência para elaboração das normas de fiscalização e para elaborar e supervisionar o plano de fiscalização.

Existe acompanhamento do resultado da fiscalização, por meio de parâmetros estabelecidos, para pagamento de gratificação de desempenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade

21 - Não participação das Câmaras Especializadas na elaboração e supervisão do planejamento da fiscalização, conforme estabelece o art. 66 do Regimento do Crea-PE.

5 - DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 22, em dezembro de 2015 foi verificada a seguinte situação:

5.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa

Não existiam processos inscritos na Dívida Ativa.

5.2. Processos inscritos na Dívida Ativa

a) **na fase administrativa:** Existiam 188 (cento e oitenta e oito) processos inscritos, perfazendo o valor de R\$ 451.470,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), com valor médio de R\$ 2.401,44 (dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), por processo.

b) **na fase executiva:** Existiam 386 (trezentos e oitenta e seis) processos inscritos no valor de R\$ 816.576,42 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com valor médio de R\$ 2.115,49 (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), por processo, perfazendo nas duas fases, o valor total de R\$ 1.268.047,32 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

O valor da Dívida Ativa informados no Papel de Trabalho nº 22, assinado pelo Jurídico e pela presidência do Crea-PE, não foi informado à contabilidade, como pode ser verificado no Balanço Patrimonial e no Balancete, a inscrição de somente R\$ 173.880,56 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Nos Demonstrativos de Receitas Arrecadadas e de Variações Patrimoniais, constam o recebimento de R\$ 192.949,93 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Consta ainda no PT nº 22, a observação de que as anuidades em atraso não são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa e não havia como informar os valores não inscritos no período devido a ausência de relatório no sistema que contenha tal informação.

Solicitada a cópia do documento que havia autorizado a não inscrição de anuidades em atraso em Dívida Ativa, foi informado pela Gerência Administrativa/Financeira do Crea-PE, que não tinha sido localizado junto a Divisão de Apoio ao Colegiado-DACL, a Gerência Jurídica e a Secretaria do Presidência do Regional, nenhum ato oficial que ampare legalmente tal procedimento.

Cabe aqui ressaltar que Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Tratando dos aspectos legais da Dívida Ativa, é certo que, esta tem atenção especial, pois desde a sua definição à sua cobrança é regida por lei específica como a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal– 101/00, a Lei de Execuções Fiscais, nº 6.830/80, o Código Processual Civil, bem como a própria Constituição da República Federativa do Brasil, provando a importância de sua conversão para a Fazenda Pública.

Preceito Legal:

Assim preceituam os arts. 39 e 88 da Lei 4.320/1964:

“Art. 39 - Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978

(...)

Art. 88 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.” (Grifos nosso)

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) distingue a dívida ativa quanto à origem, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

a. Dívida Ativa Tributária: **é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b. Dívida Ativa Não Tributária: é **proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.**

A lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências, assim prescreve:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. (grifos nosso)

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF-Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, assim prescreve:

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Da Renúncia de Receita

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (grifos nosso)

E ainda, a Resolução nº 270, de 19/06/81, que dispõe sobre a inscrição da Dívida Ativa nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, assim estabelece:

Art. 1º - As anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194, 24 DEZ 1966, e à Lei nº 6.496, de 7 DEZ 1977, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A dívida ativa será apurada e inscrita nos órgãos jurídicos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (§ 4º do Art. 2º da Lei nº 6.830, de 22.09.80).

§ 4º - A inscrição da Dívida Ativa referente à anuidade será feita após o encerramento do exercício financeiro correspondente, com o seu valor originário atualizado para o vigente à época de inscrição, acrescido de vinte por cento a título de mora (§ 3º do Art. 63 da Lei 5.194/66 com a redação do Art. 2º da Lei 6.619, de 16 DEZ 1978).

§ 5º - A inscrição da Dívida Ativa referente às multas será feita após o julgamento definitivo do respectivo processo.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa devem ser contabilizados, tendo em vista que a certidão emitida no ato da inscrição é título executivo que representa um direito do Crea. Os processos existentes inscritos na Dívida Ativa, na fase executiva, devem ser registrados no balanço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A prática contábil recomenda que todos os bens, direitos e obrigações devem estar registrados contabilmente para compor o patrimônio do ente público ou privado; posteriormente, após uma classificação deve-se lançar em Dívida Ativa - subconta Créditos a Receber.

Como os Créditos da Dívida Ativa contêm um percentual de perda intrínseco, o Regional deve promover a constituição da provisão, para ajustar o seu montante a valor recuperável.

A constituição de provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público-MPCASP. Portanto, faz-se necessário o levantamento dos títulos recebíveis para Inscrição na Dívida Ativa na Fase Executiva e respectiva contabilização, que atenda ao disposto na NBCT-4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

Em atendimento à solicitação desta Auditoria, a Gerência Administrativa Financeira e Contábil/Divisão Contábil Financeira, informou que: *“Em decorrência da forte crise que atingiu fortemente o setor de engenharia, a Diretoria do Crea-PE, visando manter e/ou alavancar a arrecadação das suas receitas, decidiu em reunião ordinária nº 010/15, de 01/06/2015m parcelar dívidas (de exercícios anteriores e do próprio exercício) das anuidades de pessoas físicas e jurídicas em até 30 vezes. No comparativo de receitas, foi verificado que não houve um incremento significativo, porém foi mantido o patamar de arrecadação”*.

No entanto, a Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, assim estabelece:

Art. 1º - Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea;

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano;

Art. 9º - As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade;

Art. 20 - Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única, até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas, em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos. Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. (grifos nosso)

Não conformidade

22 - Fragilidade no controle referente a inscrição de Dívida Ativa, ante a divergência de valores apresentado entre no PT nº 22 e no Balanço Patrimonial do período auditado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

23 - Não inscrição de anuidades em Dívida Ativa contrariando o disposto nos arts. 39, §§1, 2, 3 e 4 e 88 da Lei 4.320/1964;

24 - Não observância no disposto na Lei nº 6.830; arts.1, 2, §§1, 2 e 3; art. 3; art. 5 e art.29;

25 - Não observância no disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/00, arts. 11, 14, incisos I e II, §§1, 2 e 3, inciso I e II;

26 - Não observância no disposto na Regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional-STN em seu Manual Técnico da Dívida Ativa-MPCASP;

27 - Não observância no disposto nas Resoluções 270/81 e 1.066/15, deste Federal;

28 - Não observância no disposto na NBCT-04, Resolução 732/92 e ao Princípio da Prudência, Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC.

6. LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

6.1. LICITAÇÕES

Foram analisados os seguintes processos:

Proc.	Modalidade	Empresa Vencedora	Objeto	Valor – R\$
14/15	Pregão Eletrônico 04/2015	Nobre Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	Aquisição de 01 veículo SUV	R\$ 109.536,54
DBES 025/15	Pregão Eletrônico 06/2015	Empresa Nordeste Sustentável Ltda.	Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Limpeza e Conservação para Sede, Anexo Administrativo e Escritório de Boa Viagem	R\$ 75.053,00
10/15	Pregão Eletrônico 09/2015 – Registro de Preço	Lote 01 – Fracassado; Lote 02 – Grahix Com. Serv. de Informática Ltda-EPP; Lote 03 – Milkma Com. e Serv. Ltda..	Registro de preço para fornecimento de suprimentos d e Informática	Lote 01 – Fracassado; Lote 02 – R\$ 8.800,00; Lote 03 – R\$ 6.850,00.

Cabe aqui ressaltar que a Licitação é um procedimento administrativo formal, que visa à contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. As licitações são reguladas pela Lei nº 8.666/93, que prescreve diversos procedimentos que têm como meta, além do atendimento aos princípios constitucionais como a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível.

E, seu art. 3º, § 1º, inciso I, esta Lei assim prescrevem:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifo nossos)

O Decreto nº 3.555/2000, em seus arts. 4º, parágrafo único e 8º, Inciso I aprovou o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim prescreve:

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência. (grifos nosso)

E ainda, o Decreto 5.450/05, assim estabelece:

*Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União**, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Parágrafo único - **Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.** (grifos nosso)*

Os processos analisados, atenderam à legislação, exceto:

- Processo n.º 04/15 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015

Da análise do processo licitatório em questão foi verificado que embora, datado e rubricado em todas as páginas pela CPL e pelo Jurídico do Regional, não estava assinado pela autoridade que o expediu, e não constava nas folhas do mesmo a rubrica deste. Em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, §1º, que determina:

*Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º - *O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.* (grifos nosso)

Não consta em Ata divulgada no sistema eletrônico, impossibilitando a formação de convicção sobre a área auditada: a) o registro dos licitantes credenciados, b) das propostas escritas e lances verbais apresentados, c) a ordem de classificação, d) a indicação do lance vencedor, e) a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, f) demais informações relativas à sessão pública do pregão, Contrariando o disposto na Lei nº 10.520/02, art. 4º, incisos VII, VIII, IX, X e XI e no Decreto nº 3.555/00, art. 21, incisos VI, X e XI, que assim prescrevem:

Lei 10.520:

Art. 4º - *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

VII - *aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*

VIII - *no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

IX - *não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

X - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

XI - *examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.* (grifos nosso)

Decreto 3.555/00

Art. 21 - *Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:*

X - *originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;*

XI - *ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.* (grifos nosso)

Constatou-se durante a realização dos trabalhos na sede do Crea-PE que o sistema licitatório do Banco do Brasil, utilizado pelo Regional para realização de certames eletrônicos, só armazena estes dados por um período de 12 meses.

Não é assegurada a participação de um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 67.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Não foi confiado a uma comissão de, no mínimo 03 membros, de acordo como a Lei nº 8666/93, art. 15, §8º, que estabelece:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º - *O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, R\$ 80.000,00, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.* (grifos nosso)

Não conformidade

29 - Não observância no disposto na Lei 10.520/02, art. 4º, incisos VII, VIII, IX, X e XI;

30 – Não observância ao disposto no Decreto nº 3.555/00, art. 21, incisos X e XI e na Lei 8.666/93, arts. 15, §8º, art. 40, §1º e 67;

31 - Enorme fragilidade na autuação processual e nos controles dos dados referentes aos certames licitatórios, não constando dos mesmos as fases essenciais de um certame desta modalidade (empresas, participantes, preços iniciais, preços oferecidos, prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada impossibilitando a emissão de opinião sobre a mesma.

- Processo n.º 10/15 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2015 - SRP

Da análise do processo licitatório em questão foi verificado que embora, datado e rubricado em todas as páginas, não estava assinado pela autoridade que o expediu, e não constava nas folhas do mesmo a rubrica deste. Em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, §1º, que determina:

Art. 40 - *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

§ 1º - *O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.* (grifos nosso)

Não consta em Ata divulgada no sistema eletrônico, impossibilitando a formação de convicção sobre a área auditada: a) o registro dos licitantes credenciados, b) das propostas escritas e lances verbais apresentados, c) a ordem de classificação, d) a indicação do lance vencedor, e) a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, f) demais informações relativas à sessão pública do pregão, Contrariando o disposto na Lei nº 10.520/02, art. 4º, incisos VII, VIII, IX, X e XI e no Decreto nº 3.555/00, art. 21, incisos VI, X e XI, que assim prescrevem:

Lei 10.5202

Art. 4º - *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VII - *aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*

VIII - *no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

IX - *não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

X - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

XI - *examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.* (grifos nosso)

Decreto 3.555/00

Art. 21 - *Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:*

X - *originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;*

XI - *ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.* (grifos nosso)

Constatou-se durante a realização dos trabalhos na sede do Crea-PE que o sistema licitatório do Banco do Brasil, utilizado pelo Regional para realização de certames eletrônicos, só armazena estes dados por um período de 12 meses.

A duração do contrato não se limitou aos créditos orçamentários, pois tinha vigência era até setembro do exercício seguinte e não consta do processo a disponibilidade orçamentária par o período nem se encaixava nas exceções prevista na Lei 8.666/93, art. 57, que prevê:

Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos;

I - *Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

II - *À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

III - (VETADO)

IV - *Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

V - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Não consta do processo a Nota de Empenho que antecedeu ao contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 60, que determina:

“Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Não conformidade

32 - a) Processo 04/15: Não observância no disposto na Lei 10.520/02, art. 4º, incisos VII, VIII, IX, X e XI; no Decreto nº 3.555/00, art. 21, incisos X e XI e na Lei 8.666/93, arts. 15, §8º, art. 40, §1º e 67;

b) processo 09/15: Não observância no disposto na Lei 10.520/02, art. 4º, incisos VII, VIII, IX, X e XI; no Decreto nº 3.555/00, art. 21, incisos X e XI e na Lei 8.666/93, art. 40, §1º, art. 57 e Lei 4.320/64, art. 60.

33 - Fragilidade na autuação processual e nos controles dos dados referentes aos certames licitatórios, prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada.

6.2 – CONVÊNIOS

De acordo com os Papéis de Trabalho nº 32 e 33 e os Demonstrativos Contábeis do exercício de 2015, não foi celebrado nenhum convênio neste período.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****7 - CONTÁBIL/FINANCEIRO****7.1.1 - Comparativo das Receitas 2013 a 2015:**

R E C E I T A S	ARRECADADAS 2013	ARRECADADAS 2014	VAR. % 14/13	ARRECADADAS 2015	VAR. % 15/14
RECEITAS CORRENTES	15.119.086,28	15.802.682,26	4,52	17.441.052,57	10,37
Art	4.532.027,36	5.100.077,57	12,53	5.245.354,78	2,85
Contribuições	9.056.661,14	9.182.802,44	1,39	10.396.602,72	13,22
Patrimonial	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	
Serviços	771.050,57	769.508,30	-0,20	774.434,22	0,64
Financeiras	43.061,50	139.086,80	223,00	293.246,54	110,84
Transferências Correntes	45.000,00	0,00	-100,00	36.000,00	#DIV/0!
Outras Rec. Correntes	671.285,71	611.207,15	-8,95	695.414,31	13,78
RECEITAS DE CAPITAL	736.484,85	755.765,83	2,62	649.964,67	100,00
Alienação de Bens Móveis					
Transferências de Capital	736.484,85	755.765,83	2,62	649.964,67	100,00
TOTAL GERAL	15.855.571,13	16.558.448,09	4,43	18.091.017,24	9,26

Fonte: Balanços Orçamentários - 2013, 2014 e 2015.

7.2 -Quadro de Execução das Despesas 2015**7.2.1 Comparativo das Despesas 2013/2015:**

D E S P E S A S	Empenhadas 2013	Empenhadas 2014	VAR. % 15/16	Empenhadas 2015	VAR. % 17/17
DESPESAS CORRENTES	14.453.788,96	14.618.955,37	1,14	16.549.931,62	13,21
Pessoal/Encarg Sociais	9.714.444,57	10.105.159,04	4,02	11.002.112,12	8,88
Remuneração de Pessoal	7.411.666,92	7.802.502,22	5,27	8.371.598,23	7,29
Encargos Patronais	2.302.777,65	2.302.656,82	-0,01	2.630.513,89	14,24
Juros Enc. da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	3.988.517,31	3.825.624,79	-4,08	4.800.598,72	25,49
Benefícios a Pessoal	953.198,54	757.909,32	-20,49	787.227,68	3,87
Benefícios Assistencias	64.934,41	57.989,78	-	78.531,02	-
Uso de Bens e Serviços	310.737,77	204.669,32	-34,13	323.085,52	57,86
Diárias, Passag. Locomoção	442.399,80	330.692,35	-25,25	995.043,13	200,90
Serviços de Terceiros-PJ	2.217.246,79	2.474.364,02	11,60	2.616.711,37	5,75
Tributárias e Contributivas	23.374,89	69.848,86	198,82	32.809,16	-53,03
Demais Desp. Correntes	339.487,54	288.849,56	-14,92	212.154,15	-26,55
Serviços Bancários	235.011,70	96.986,30	-58,73	342.215,25	252,85
Transferências Correntes	152.952,95	232.486,82	52,00	160.042,22	-31,16
DESPESAS DE CAPITAL	665.647,82	847.292,60	27,29	488.482,09	-42,35
Investimentos	640.093,30	780.785,95	21,98	488.482,09	-37,44
Obras e Instalações	249.140,03	109.832,68	-	102.167,00	-
Equip. e Mat. Permanente	390.953,27	670.953,27	71,62	386.315,09	-42,42
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Inversão Financeira	25.554,52	-	-100,00	0,00	-
Intangível	-	66.506,65	-	0,00	-100,00
Transferência de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	15.119.436,78	15.466.247,97	2,29	17.038.413,71	10,17

Fonte: Balanços Orçamentários - 2013, 2014 e 2015.

QUADRO SINTÉTICO DE ARRECADAÇÕES E GASTOS 2013/2015

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT/DÉFICIT
2013	15.855.571,13	15.119.436,78	736.134,35
2014	16.558.448,09	15.466.247,97	1.092.200,12
2015	18.091.017,24	17.038.413,71	1.052.603,53

Fonte: Balanços Orçamentários 2013 a 2015

O orçamento fixado pelo Crea-PE para o exercício de 2015 foi de R\$ 18.082.237,00 (dezoito milhões, oitenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais).

O Regional arrecadou R\$ 18.091.017,24 (dezoito milhões, noventa e um mil, dezessete reais e vinte e quatro centavos) e executou gastos no valor de R\$ 17.038.413,71 (dezessete milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e um centavos), apresentando um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 1.052.603,53 (hum milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos).

7.2.1.1. Análise Orçamentária

Conforme análise dos quadros anteriores, cujos valores foram extraídos do balanço orçamentário/2015, a arrecadação de maior vulto, neste exercício, foram as Receitas de Contribuições no valor de R\$ 10.396.602,72 (dez milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos), representando 57,47% (cinquenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) e Tributárias (ART) no valor de R\$ 5.245.354,78 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) representando 28,99% (vinte e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da arrecadação anual, da arrecadação total.

Da análise do quadro de despesas, foi verificado que as despesas de custeio são as mais significativas, em relação ao total dos gastos. Incluídos nestes custos estão as Despesas: com Pessoal e Encargos, que totalizaram R\$ 11.002.112,12 (onze milhões, dois mil, cento e doze reais e doze centavos) e despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 4.800.598,72 (quatro milhões, oitocentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) que representaram, respectivamente, 64,57 (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) e 28,18% (vinte e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) do total das despesas realizadas no período auditado.

O total das Despesas com Pessoal e Encargos representaram 64,16% (sessenta e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) da receita líquida arrecadada no exercício, não atendendo o Art. 19 Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 19 - Para os fins do disposto no a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento)

II - Estados: 60% (sessenta por cento); (Grifo nosso)

Os Investimentos do Regional em 2015 foram da ordem de R\$ 780.785,95 (setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) que representaram 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos gastos totais do exercício.

7.2.1.2. Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificou-se que o Crea-PE, apresentou um quadro superavitário em 2015:

7.3. Quadro do Balanço Patrimonial 2015:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	2.451.012,48	PASSIVO CIRCULANTE	697.405,87
Caixa e Equivalentes	2.141.662,49	Obrigações Trabalhistas - CP	213.104,30
Créditos e Valores CP	138.978,11	Fornecedores - Contas a Pagar - CP	369.390,14
Demais Créditos de CP	0,00	Obrigações Fiscais de CP	
Estoques	170.371,88	Provisões de Curto Prazo	0,00
Var.Patrim. Diminutivas	0,00	Demais Obrigações de CP	16.203,78
ATIVO N/CIRCULANTE	9.108.530,35	PASSIVO N/CIRCULANTE	0,00
Ativo Realizável a LP	2.907.472,93	Obrigações Trabalhistas - LP	0,00
Créditos LP - Dívida Ativa	2.899.938,52	Empréstimos e Financ. LP	0,00
Invest. Aplicação Temp. LP			
IMOBILIZADO	6.131.653,37		
Bens Móveis	4.510.947,01	PATRIMONIO LIQUIDO	10.862.136,96
Bens Imóveis	1.620.706,36	Resultados Acumulados	10.862.136,96
Depreciação Acumulada	0,00		
Intangível			
Software			
Marcas, Direitos e Patentes			
TOTAL GERAL	11.559.542,83	TOTAL GERAL	11.559.542,83

Fonte: Balanço Patrimonial 2015.

7.3.1 – Análise Financeira

Ativo Financeiro	R\$ 2.141.662,49
Passivo Financeiro	R\$ 1.048.279,77
= Superávit Financeiro	R\$ 1.093.382,72

Da análise Financeira do Balanço Patrimonial/2015 do Crea-PE, verificou-se que este apresenta resultado superavitário no valor de R\$ 1.093.382,72 (hum milhão, noventa e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nota-se, portanto, o comprometimento de suas receitas com pessoal, que pode vir a ocasionar descontrole financeiro, o que ensejaria na ocorrência de déficits financeiros futuros.

Acerca dessa questão, chama-se atenção que, diferentemente do equilíbrio orçamentário, este previsto na Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF exige o equilíbrio das contas públicas. Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio autossustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida para o desempenho de suas atividades operacionais.

Não conformidade

34 - Comprometimento significativo da Receita Corrente Líquida-RCL com despesa de pessoal.

7.3.2. Índices analíticos

Como base no Balanço Patrimonial acima, a seguir os índices de Liquidez e Endividamento e Mobilização:

- Liquidez Imediata = (Disponibilidade/Passivo Financeiro).

$$LI = \frac{2.141.662,49}{1.048.279,77} = 2,04$$

De acordo com o índice apresentado, que compara a disponibilidade com o passivo financeiro, este indica que para cada Real de dívida de curto prazo existiam R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) disponíveis.

- Liquidez Corrente = (Ativo Circulante/Passivo Circulante)

$$LC = \frac{2.451.012,48}{697.405,87} = 351,45$$

De acordo com o índice apresentado, que compara o ativo circulante com o passivo circulante, este indica que para cada Real de dívida de curto prazo existiam R\$ 351,45 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em disponibilidade.

- Quocientes de Endividamento Total = (Passivo Financeiro/Ativo Total)

$$QE = \frac{1.048.279,77}{11.559.542,83} = 9,07\%$$

De acordo com o índice apresentado, constata-se que 9,07% do ativo do Regional ao final do exercício findo de 2015, se apresentavam cobertos por recursos de terceiros.

- Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido = (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido)

$$QIPC = \frac{6.131.653,37}{10.862.136,96} = 56,45\%$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Este índice indica que 56,45% do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do Crea-PE estão concentrados em Bens Patrimoniais.

7.3.3 - Patrimonial – Dívida Ativa:

Contatou-se na rubrica do Balancete “1.1.2.3. Dívida Ativa Tributária”, em descordo com o Papel de Trabalho nº 22, que em 2015 foram inscritos em Dívida Ativa R\$ 173.880,56 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

O balanço orçamentário registrou o recebimento de R\$ 192.949,93 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Cabe lembrar que a variação apresentada no balanço patrimonial é resultante da diferença entre o acréscimo da inscrição dos títulos em dívida ativa, subtraídos dos pagamentos mais os cancelamentos de créditos. Sob esse aspecto, a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

A constituição de provisão para ajuste da dívida ativa a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público. A constituição da provisão atende ao disposto na NBCT 4 e ao Princípio da Prudência, além da NBC T 16, que estabelece as normas brasileiras de contabilidade ao setor público, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

A forma mais tradicional de estimar o recebimento como curto prazo desses valores já com prazo de pagamento vencido é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos verificados na série histórica, reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança conjugado com os meios de cobrança à disposição do Crea. A partir da média ponderada dos recebimentos dos três últimos exercícios, calcula-se a média percentual de recebimentos. Assim sendo, diferença apurada deve ser registrada como Ativo Não Circulante, na rubrica “1.2.1.1 – Créditos a Longo Prazo”.

Para melhor entendimento dos lançamentos contábeis ou obtenção de maiores esclarecimentos, recomendamos a Leitura da Portaria nº 564/2004 – STN, que trata especificamente da escrituração das Dívidas Ativas.

Diante de todo exposto, infere-se que o valor registrado contabilmente como Dívida Ativa não guarda relação direta com o real montante de crédito passível de recebimento.

Não conformidade

35 - Ausência de registro contábil das variações aumentativas e diminutivas ocorridas na rubrica dívida ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

36 - Ausência de conciliação de saldo entre as unidades envolvidas na apuração, registro e baixa dos valores inscritos em dívida ativa.

7.3.4. Almoxarifado

De acordo com o Inventário Geral do estoque de Almoxarifado do Regional em 12/2015, apresentava um saldo de R\$ 131.731,65 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) divergindo do saldo do Balanço Patrimonial de que foi de R\$ 170.371,88 (cento e setenta mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Da análise de controle, físico dos materiais mantidos em almoxarifado, à época da visita ao Regional, não foi realizada inspeção física impossibilitando o confronto de saldo contábil.

Não conformidade

37 - Divergência de valores referentes ao estoque do Crea- PE apresentados no inventário geral em 12/15 e o saldo Balanço Patrimonial;

38 - Ausência de registro em tempo hábil das movimentações físicas, sofridas pelos materiais mantidos em almoxarifado.

7.3.5. Controle Físico dos Bens Patrimoniais

O Regional não vem realizando inventário de seu Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, art. 96. Por amostragem foi verificado que os bens móveis se encontram devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras.

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio com o balancete contábil verificado que existe consistência:

Valores existentes no Balanço Patrimonial:	
Bens Móveis	R\$ 4.510.947,01
Bens Imóveis	R\$ 1.620.706,36
TOTAL GERAL.....	R\$ 6.131.653,37

7.3.6 - Ausência de inventário dos bens móveis e imóveis

O art. 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. Já o artigo 90, desse mesmo diploma legal, reza que, responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4.320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, no mínimo, anualmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Com o implemento das determinações dessas leis, bem como das demais normas e técnicas, que abordam o assunto, pode-se cumprir o princípio constitucional da prestação de contas: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...]”, além de atender aos princípios, não menos importantes, da “eficácia”, da “eficiência” e da “economicidade”.

Sendo essas as considerações legais acerca do tema, após inúmeras solicitações, o Crea deixou de encaminhar os documentos que comprovasse a realização do inventário físico dos bens móveis e imóveis, de modo que inferimos que a entidade deixou de verificar a existência física dos bens patrimoniais, colocando em risco a qualidade da informação contábil constante na prestação de contas anual.

Não conformidade

39 - Inobservância do Decreto Lei nº 200/67 e Lei nº 4.320/64, no tocante a ausência de levantamento para verificação da existência física dos bens móveis e imóveis.

7.3.7 - Patrimonial – Reavaliação dos Bens Patrimoniais/Provisão Ativa e Passiva/Depreciação

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, as entidades do setor público devem registrar a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como, constituir as provisões, com base em estimativas pelos prováveis valores de realização, para os ativos e de reconhecimento para os passivos.

Especificamente, ao registro mensal da depreciação e amortização, a Resolução Confea nº 1.036/11, de 21 de dezembro de 2011, determinou aos entes integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua a adoção de tais práticas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sendo essas as prerrogativas contábeis, constatou-se que o Crea deixou de realizar os reconhecimentos contábeis consoantes a reavaliação de seus bens móveis e imóveis, a constituição de provisões passivas decorrentes de ações trabalhistas e cíveis, além do reconhecimento do desgaste de seus bens patrimoniais, por meio de registro da depreciação acumulada.

Não conformidades

40 - Ausência de reavaliação de seus bens móveis e imóveis no prazo determinado pela Resolução Confea nº 1.036/2011.

41 - Inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público - NBC T 16 e Resolução Confea nº 1.036/2011, no tocante a não constituição das provisões passivas e registro da depreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.2. Aplicações Financeiras

Constatou-se que o Regional aplica sua disponibilidade financeira em Cadernetas de Poupança administradas pelo Banco do Brasil, cujo montante ao final do exercício era de R\$ 2.122.645,10 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

No tocante a qualidade das aplicações realizadas, destaca-se que os recursos mantidos em Cadernetas de Poupança estão em perfeita consonância com ditames legais que regem a matéria, porém, destaca-se que há outros investimentos que proporcionam maiores retornos financeiros que a poupança, no caso os Fundos de Investimentos totalmente lastreados por títulos públicos federais, podem ser utilizados para maximizar os rendimentos dos recursos aplicados.

De acordo com o art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, os princípios da Administração Pública em relação às suas disponibilidades financeiras devem ser observados, optando preferencialmente por movimentá-las em bancos oficiais e aplicá-las em renda fixa lastreada em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, evitando os riscos das aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, swaps e outros derivativos dos mercados “a termo” e “futuro”, entre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos. Esse foi o mesmo entendimento empossado pelo TCU em seus Acórdãos nº 2.348/2013-1ª Câmara, 368/2004-2ª Câmara, 1.011/2004-Plenário, 2.179/2004-2ª Câmara, 331/2007-1ª Câmara e 908/2008-2ª Câmara.

Portanto, cabe ao Regional analisar a rentabilidade praticadas por cada tipo de investimento permitido pela legislação e implementar a melhor estratégia para maximizar seus resultados financeiros.

Ademais, não foi identificada qualquer anormalidade nas aplicações realizadas pelo Crea.

8 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

8.1 - Gestão de Pessoas

O Crea-PE possui os normativos instituídos pelo Sistema de Gestão da Qualidade: Organograma, Regimento da Política de Cargos, Salários e Carreira, e Concessão de Benefícios aos Colaboradores.

Foi verificado que os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atendem os princípios básicos da gestão pública.

Conforme o PT nº 23, o quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2015, apresentava-se com a seguinte estrutura:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-PE.....	111
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos.....	01
3. Empregados com cargo de comissão.....	35
4. Empregados c/funções gratificadas.....	39
5. Empregados com Contratos Temporários.....	08
TOTAL GERAL DE EMPREGADOS EM DEZ/2015.....	120

O sistema de controle de frequência é realizado através de relógio eletrônico, estando em pleno funcionamento.

8.1.1 - Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, em 17/06/2011, necessitando ser atualizado e revisto pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos, em virtude da nova folha de pagamentos. Foram analisados por amostragem, os salários praticados em relação aqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, concluindo que não estão em acordo com o PCCS.

Da análise, por amostragem, da folha de pagamento, setembro/2015, foram constatadas as seguintes inconsistências:

a) pagamentos de salários e de gratificação de função com valores diferentes dos que constam nas Portarias nº 03 e 109, de 02/01/2015 e 10/07/15, que alterou a tabela de valores para pagamentos e atualizou a tabela de Gratificação e Salário de função respectivamente, aprovadas “ad referendum” do Plenário do Regional, para o exercente do Cargo em Comissão de Ouvidor do Crea-PE:

Portaria 03/2015:

Cargo em Comissão	Gratificação	Salário função
Ouvidor	1.881,99	6.273,27

Portaria 109/2015:

Cargo em Comissão	Gratificação	Salário função
Ouvidor	2.072,79	6.909,28

Valor Folha setembro/2015:

Cargo em Comissão	Gratificação	Salário função
Ouvidor	952,16	6.543,32

Não conformidades

42 - Plano de Cargos, Carreira e Salários defasado, necessitando ser atualizado e revisto pelo Plenário do Crea-PE;

43 - Pagamento de salário função e gratificação e função com valores diferentes dos que constam nas Portarias nº 03 e 109, de 02/01/2015 e 10/07/15.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.1.2 – Acordo Coletivo de Trabalho

O Regional dispõe de um Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que foi assinado em 27/08/15, com vigência de 01/05/15 a 01/05/16.

O Acordo Coletivo de Trabalho é um ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral de uma ou mais empresas, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes. Diferentemente da Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho é restrito apenas a(s) empresa(s) acordantes e seus empregados, enquanto na primeira, as regras valem para toda a categoria abrangida pelos sindicatos de trabalhadores e sindicatos de empregadores.

Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, que versam, por exemplo, sobre reajuste de salário, valor do adicional de horas extras, duração da jornada de trabalho e estabilidades temporárias, garantindo-se os direitos constitucionais.

O prazo de vigência dos acordos e convenções coletivas de trabalho não poderá exceder 02 (dois) anos e as cláusulas obrigacionais, previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, extinguem-se, automaticamente, com o término da vigência da norma coletiva.

8.1.3 - Avaliação do Percentual de Despesa com Pessoal

Dada a execução orçamentária do Regional, constatou-se um comprometimento significativo da Receita Corrente Líquida-RCL com despesa de pessoal, segundo a metodologia indicada pela LRF para sua aferição, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares <Últimos 12 meses>
DESPESA COM PESSOAL	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	11.002.112,12
Pessoal Ativo	11.002.112,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
(-) Precatórios(Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
(-) Indenizações por Demissão	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF- Serviço de limpeza, jardinagem e conservação PF e PJ; serviço de segurança predial) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	11.002.112,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.405.052,57
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	64,16%

FONTE: Balanço Orçamentário/2017

Nota: Prestação de contas - exercício de 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nota-se, portanto, o comprometimento elevado de suas receitas correntes com pessoal.

Cabe ressaltar que diferentemente do equilíbrio orçamentário, previsto na Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, exige o equilíbrio das contas públicas. Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio autossustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida para o desempenho de suas atividades operacionais.

Não conformidades

44 - Comprometimento significativo da Receita Corrente Líquida-RCL com despesa de pessoal;

45 - Ausência de adoção de medidas de prevenção e correção para obtenção do equilíbrio entre as receitas e a despesa com pessoal, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.1.4 - Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão

No exercício sob análise, tomando como base o mês de setembro, verificou-se o descumprimento dos incisos IV e V do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto nº 5.497/2005, no tocante a não destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas a funcionários de carreira.

Registra-se ainda que apesar do Crea não respeitar os limites legais, há elevado número de cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura organizacional, uma vez que dos 120 (cento e vinte) funcionários ativos, 64 (sessenta e quatro) ocupavam algum cargo de chefia, direção ou assessoramento, o que corresponde a 53% (cinquenta e três por cento) do total da força de trabalho do Regional. Fazendo-se uma analogia, para cada dois funcionários do Crea, existe outro exercendo cargos de chefia, assessoramento e direção.

Não Conformidade

46 - Descumprimento dos incisos IV e V do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto nº 5.497/2005, ao deixar de destinar no mínimo 50% dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas a funcionários de carreira.

47 - Elevado índice de cargos em comissão e funções gratificadas.

8.1.4.1 – Características do cargo em comissão

Cargos em comissão, também denominados de cargo de confiança, e as funções de confiança são regidos pelo artigo 37, II da Constituição Federal em que são cargos de livre provimento e exoneração que independem de concurso público.

Através do recrutamento amplo, os cargos comissionados, ao contrário da função de confiança, podem ser preenchidos por qualquer pessoa, seja tanto por uma pessoa que não tem vínculo anterior com o poder público, seja por alguém que já ocupa um cargo efetivo na Administração Pública, logo servidor público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A criação de tal cargo deverá atender os critérios definidos no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Sendo assim, a criação de cargo comissionado destinado a outro tipo de competência que não sejam as atribuições citadas acima é um ato inconstitucional, pois viola-se à Constituição.

O dispositivo acima citado em sua parte final veio para impedir a criação e o uso de cargos em comissão e funções de confiança, mesmo que previstos em lei para finalidade estranhas às previstas constitucionalmente. Assim, essas duas funções públicas destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Por exemplo, um médico, motorista ou contador não poderá ser provido por simples ato discricionário da autoridade, pois tais funções técnicas fazem parte da estrutura organizacional das entidades públicas, as quais são acessíveis apenas por concurso público, com a obediência de procedimentos democráticos fundados em critérios objetivos, onde o mérito e o esforço pessoal sejam valorizados.

Durante a realização dos trabalhos foi constatada a nomeação, burlando a legislação vigente, por meio das Portarias nº. 220 e 221, de 21/12/15, para exercerem o cargo comissionado de Assistente Administrativo, ou seja, cargo relativos a atividade meio do Regional e não direção, chefia ou assessoramento.

Não Conformidade

48 - Descumprimento do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

8.1.5 - Acumulação de cargos/funções públicas por empregados do Crea

Após análise da amostra dos funcionários do Crea-PE, em consulta realizada com base na Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, constatou-se a existência de empregados que foram admitidos para o exercício de função comissionada que possuem vínculos empregatícios com outros entes públicos, conforme demonstrado a seguir:

PIS	Admissão no Crea	Função no Crea	Outro vínculo empregatício identificado
46075	06/03/14	Fiscalização	Assoc. Instituto de Tecnologia de PE
			Centro Brasileiro de Profissionalização
			IBRATEC – Inst. Bras. de Tecnologia
07087	01/01/2015	Gabinete	Secretaria de Educação
			Autarquia Educacional do Araripe -AEDA
04473	21/12/15	RH	Pleno Consultoria e serviços Ltda.
16652	06/01/81	Analista de Processo	Empresa de Urbanização do Recife

Fonte: Pesquisas realizadas em sistemas corporativos (Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS, etc.) e análise dos dados funcionais dos empregados do Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Como se pode observar, os funcionários possuem outros vínculos empregatícios e mesmo que possuam licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, esta situação não descaracteriza o seu vínculo jurídico com o ente público, tendo em vista que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e por prazo fixado, sendo que esta poderá ser interrompida a qualquer tempo, por interesse da administração ou a pedido do servidor.

Neste sentido, cabe destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Súmula nº 246 a seguir transcrita:

“O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.”

Portanto, não obstante a existência do vínculo jurídico funcional e considerando o interesse do Crea-PE na contratação desses servidores, caberia ao gestor requerer junto aos entes públicos (estadual e municipal) a cessão desses servidores, de acordo com a legislação aplicável.

Para melhor esclarecimento, foi solicitado ao Crea que demonstrassem as atividades desenvolvidas por ambas funcionárias e a devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho desses empregados, por meio de registro do controle de ponto.

Não conformidade

49 - Existência de empregados que foram admitidos para o exercício de função comissionada que possuem vínculos empregatícios com outros entes públicos.

8.1.6 - Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-PE, arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas suspensas, consideradas improprias, não existindo um controle efetivo do arquivo dos documentos, numeração da capa do processo, bem como, das páginas internas.

Não conformidade

50 - Não existência de processo individualizado para cada empregado/servidor, para melhor garantia dos documentos anexados.

8.1.7 - Encargos Sociais

Foi verificado que o Regional-PE vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.1.8 - Férias

Constatou-se que o Regional observa à legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala dos funcionários e comprovante do pagamento das mesmas.

8.1.9 - Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados.

8.1.10 - Obrigações Acessórias

O Crea-PE atende a legislação e em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento e quanto a emissão e ao envio das informações referentes às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais–RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED.

Entretanto, constatou-se que o Programa de Previsão de Riscos Ambientais-PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO encontravam-se desatualizados, necessitando sua renovação.

Não conformidade

51 - Ausência de atualização do Programa de Previsão de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO.

8.1.11- Impostos e Contribuições

Foi constatado que o Crea-PE não está enquadrado no correspondente grau de risco de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, para determinar a alíquota RAT com base na CNAE – Administração Pública em Geral – 8411.6/00, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 6.957/2009.

Os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional são autarquias federais enquadráveis na CNAE da Administração Pública em Geral, cujo grau de risco foi classificado como médio com alíquota RAT de 2% e estão sujeitos às regras estabelecidas no Decreto 6957/2009, desde janeiro de 2010.

A alíquota RAT é multiplicada pelo FAP (fator acidentário de prevenção) para se obter o percentual para cálculo do recolhimento – IN RFB 971/2009 e suas alterações.

Deve, portanto o Regional providenciar a revisão do CNAE que está sendo utilizada para adequá-la ao descrito no anexo V do Decreto 6.957/2009 – 8411.6/00 - Administração Pública em Geral, ou, 9412-0/01 (atividade de Fiscalização Profissional) e o cadastro no sistema para enquadramento do grau de risco e obtenção do fator acidentário de prevenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade

52 - Enquadramento irregular no Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 6957/2009- CNAE.

8.1.12. Nepotismo

Após realizar a circularização da área de pessoal, quanto a existência de casos de nepotismo na estrutura organizacional, a responsável asseverou em sua resposta à esta equipe de auditoria de que não dispõe de tais informações, de modo que não poderia emitir qualquer opinião a respeito.

É bom lembrar que a nomeação de parentes em linha reta, colateral e por afinidade, para ocupar cargos dentro da estrutura organizacional do Crea-PE, afronta a Súmula nº 13 do STF e o Princípio da Moralidade Administrativa.

Assim sendo, deve a área de controle interno do órgão, juntamente com área de pessoal, realizar o levantamento minucioso sobre a existência de caso de nepotismo, sob pena de responsabilização solidária.

Não conformidade:

53 - Ausência de verificação da existência de parentes em linha reta, colateral e por afinidade, para ocupar cargos dentro da estrutura organizacional do Crea-PE.

9. GESTÃO DOCUMENTAL

Dentre os fundamentos legais sobre gestão documental, destacam-se:

- A Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º “*Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem*”.

- A Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 1.º: “*É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação*”.

- A Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 3.º: “*Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente*”.

Analisando o sistema de gestão documental, não foi constatada a existência de um padrão razoável. Em que pese a digitalização realizada nos documentos de registros dos profissionais do Crea-PE, determinados processos, tais como: os de revisão de registros de entidades de classe, de licitação, de convênios, de contratos, de pessoal e de despesas em geral não estão atendendo integralmente o que estabelece a Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, face ausência de numeração de folhas internas ou identificação do servidor que a anexou.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

No setor de recursos humanos, foi identificado que os documentos funcionais estão sendo arquivados em pastas suspensas, sem numeração sequencial, com documentação solta. Esses fatos aumentam o risco da perda de informação, além facilitar a manipulação indevida de dados funcionais.

Em resumo, não existe formalização de processos nos setores de pessoal, convênios, financeiro, contabilidade e licitação. Os documentos são acondicionados em pastas sem o devido registro na capa, formando dossiês o que fragiliza a qualidade dos serviços desenvolvidos, além de prejudicar a ação dos órgãos de controle interno e externo.

É importante lembrar que todas as informações relacionadas ao servidor e todos os documentos juntados aos processos deverão constar em processo próprio, com numeração sequenciada e em ordem cronológica.

Diante do exposto faz-se necessário a implementação do Planejamento de Gestão Documental, com o objetivo de gerenciar o armazenamento de conteúdo dos setores, a digitalização e indexação dos documentos aos processos, além da recuperação de informações, visando melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de suas atividades, além do alcance dos resultados almejados pela Organização.

Não conformidade

54 – Reincidência - Não implantação de normas e procedimentos sobre gestão de documentos, no tocante à sua produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

55 – Reincidência - Não se detectou processo funcional numerado e em ordem sequencial e cronológica, com todos os documentos relacionados ao contrato de trabalho, alterações salariais e outros documentos pertinentes à relação de trabalho;

11. Transparência e acesso à informação

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

Em análise ao site do Crea – PE verifica-se que nem todas as informações exigidas pela legislação estão disponibilizadas para acesso.

Não conformidade

56 – Não disponibilidade de informações exigidas na Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527/11 e o Decreto nº 7.724/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

12. CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria no Crea-PE, abordaram os pontos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2018, nas áreas Institucional, Patrimonial, Financeira, Administrativa, de Gestão Operacional e de Pessoal, sobre o resultado da análise da prestação de contas na gestão do Crea – PE, no exercício de 2015.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.

Brasília, 19 de junho de 2018.

Eduardo Dalla Costa Diderot
Coordenador da Equipe
CRC 012397/O-7 DF
Analista – Mat. 470

Águeda Lúcia Avelar Pires
Crea – DF 5521/D – Eng. Civil
Analista – Mat. 279

De Acordo:

William Paes Kuhlmann
Gerente de Auditoria